



Assembleia Municipal de Santo Tirso

# MINUTA

**DATA DA REUNIÃO:** VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CATORZE-----

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO-----

**PRESIDIU:** DR. RUI CARLOS DE SOUSA RIBEIRO-----

**SECRETARIARAM:** ENG.º FERNANDO BENJAMIM DE OLIVEIRA MARTINS E DR.ª  
MARIA ISABEL PIMENTA FERNANDES DE CARVALHO-----

**PRESENÇAS E FALTAS:**-----

**MEMBROS ELEITOS DIRECTAMENTE:**-----

**RUI CARLOS DE SOUSA RIBEIRO (DR.) - PS - PRESENTE**-----

**ANTÓNIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (DR.) - PPD/PSD.PPM - PRESENTE, EM  
SUBSTITUIÇÃO DA SENHORA DR.ª. LUÍSA MARIA ALVES MACHADO MAGALHÃES, DE  
HARMONIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 79º DA LEI Nº 169/99 DE 18 DE SETEMBRO** ----

**LUÍS GONZAGA SILVA FREITAS RODRIGUES - PS - PRESENTE**-----

**MARIA DA GRAÇA LEITE GUIMARÃES MESQUITA (DR.ª) - PPD/PSD.PPM -  
PRESENTE**-----

**PATRICIA ALEXANDRA FERREIRA MACHADO (DR.ª) - PS - PRESENTE**-----

**JOSÉ MARIA DIAS (DR.) - PS - PRESENTE**-----

**ANA PATRÍCIA GONÇALVES PEREIRA (DR.ª) - PPD/PSD.PPM - PRESENTE, EM  
SUBSTITUIÇÃO DO SENHOR DR. PAULO ANTERO ALVES DE OLIVEIRA, DE HARMONIA**



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Costa', written over a circular stamp or mark.

COM O DISPOSTO NO ARTIGO 79º DA LEI Nº 169/99 DE 18 DE SETEMBRO -----

ROGÉRIO MANUEL PINTO TRINDADE FRIÃO - PS - PRESENTE-----

SARA MICAELA FERREIRA LIMA (DRª.) - PPD/PSD.PPM - PRESENTE-----

MARIA ISABEL PIMENTA FERNANDES CARVALHO (DRª.) - PS- PRESENTE-----

CLAUDIA MICAELA PEREIRA MONTEIRO (ENGª.) - PCP-PEV - PRESENTE-----

RUI MIGUEL PEDROSA BATISTA (DR.) - PPD/PSD.PPM - PRESENTE-----

NUNO FILIPE VILAÇA NETO (ENG.) - PS - PRESENTE-----

HENRIQUE DA CRUZ PINHEIRO MACHADO (DR.) - PFST - PRESENTE-----

FERNANDO BENJAMIM DE OLIVEIRA MARTINS (ENGº.) - PS - PRESENTE-----

PAULA MARIA CUNHA FIGUEIRAS DOS REIS DE OLIVEIRA CARQUEJA (DRª.) -  
PPD/PSD.PPM - PRESENTE-----

ANA LUÍSA FARIA E SILVA SALGADO SANTOS - PS - PRESENTE-----

PAULO DA SILVA SOUSA (DR.) - PPD/PSD.PPM - PRESENTE-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, with a large arrow pointing downwards from the top right towards the signature.

RODRIGO MANUEL DA SILVA SOARES MACHADO (PROF.) – PS – PRESENTE-----

JOSÉ AFONSO PIRES OLIVEIRA (DR.) – PPD/PSD.PPM – PRESENTE-----

JOAQUIM FERNANDO SOUSA NUNES - PS – PRESENTE-----

CATARINA MICAELA PINTO BESELGA DA SILVA (DRª.) – PS – PRESENTE-----

ANA FILIPA SALDANHA PEDROSA BATISTA (DRª.) – PPD/PSD.PPM - PRESENTE-----

JOSÉ ALBERTO SOUSA RIBEIRO – PCP-PEV – PRESENTE-----

DELFINO DA SILVA FERREIRA - PS – PRESENTE-----

RICARDO ANTÓNIO FERREIRA DA SILVA CAMIZÃO ROSSI – CDS-PP – PRESENTE-----

JOSÉ GONÇALO ALVES CORREIA DA SILVA (DR.) – PPD/PSD.PPM – PRESENTE-----

POR INERÊNCIA COM AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA-----

PAULO ISMAEL CARNEIRO BENTO FERREIRA – AGRELA - PPD/PSD.PPM-  
PRESENTE-----

JOSÉ ANTÓNIO MOREIRA PACHECO (DR.) – ÁGUA-LONGA - ALEDT – PRESENTE-----

ELISABETE DA CUNHA ROQUE FARIA (DRª.) – VILA DAS AVES - PPD/PSD – FALTOU--



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Silva', written over a horizontal line.

MANUEL DA SILVA FERREIRA LEAL – MONTE CÓRDOVA – PPD/PSD.PPM –  
PRESENTE-----

ROBERTO CARLOS NETO FIGUEIREDO – S. TOMÉ DE NEGRELOS – PS – PRESENTE--

ELSA MARIA OLIVEIRA MACHADO MOTA (DR<sup>a</sup>.) – REBORDÕES – PS – PRESENTE-----

PAULO ALEXANDRE MIRRA LEAL – REGUENGA – PPD/PSD.PPM – PRESENTE-----

ANTÓNIO MOISÉS DE ARAÚJO ANDRADE – RORIZ – PS – PRESENTE-----

EURICO JOSÉ OLIVEIRA TAVARES – UNIÃO DE FREGUESIAS DE AREIAS,  
SEQUEIRÔ, LAMA E PALMEIRA - PS – PRESENTE-----

FERNANDO JORGE FERREIRA MARTINS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPO (S.  
MARTINHO), S. SALVADOR DO CAMPO, NEGRELOS (S. MAMEDE) – PS – PRESENTE,  
EM REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, DE HARMONIA COM  
O DISPOSTO NA ALÍNEA C), DO N.º 1 DO ARTIGO 18.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013 DE  
12 DE SETEMBRO-----

LUCIANO ANTÓNIO DEvesa BENTO DA CRUZ – UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
CARREIRA E REFOJOS – PS – PRESENTE-----

MARIA DE LURDES DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS (DRA.) – UNIÃO DE  
FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI – PS – PRESENTE-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

*(Handwritten signature and initials)*

FERNANDO JORGE GOMES DA SILVA (DR.) – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E S. MIGUEL) E BURGÃES – PS – PRESENTE-----

JORGE FERNANDO VIEIRA DE FARIA – VILARINHO – PS – PRESENTE-----

HORA DO INÍCIO DA REUNIÃO: VINTE E UMA HORAS E CINQUENTA MINUTOS-----

Estiveram presentes o senhor presidente da câmara municipal, **Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto**, e os senhores vereadores, **Engenheiro Manuel Luciano da Costa Gomes**, **Engenheira Ana Maria Moreira Ferreira**, **Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado**, **Dr. Alberto Manuel Martins Costa**, **Alírio António de Sousa Canceles**, **José Manuel Coelho Pinheiro Machado** e **Dr. Carlos Alberto Lopes Pacheco**, conforme previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 48.º da lei 169/99, de 18 de setembro.-----

*(Large empty area with a diagonal line, possibly a placeholder for a signature or stamp)*



Assembleia Municipal de Santo Tirso

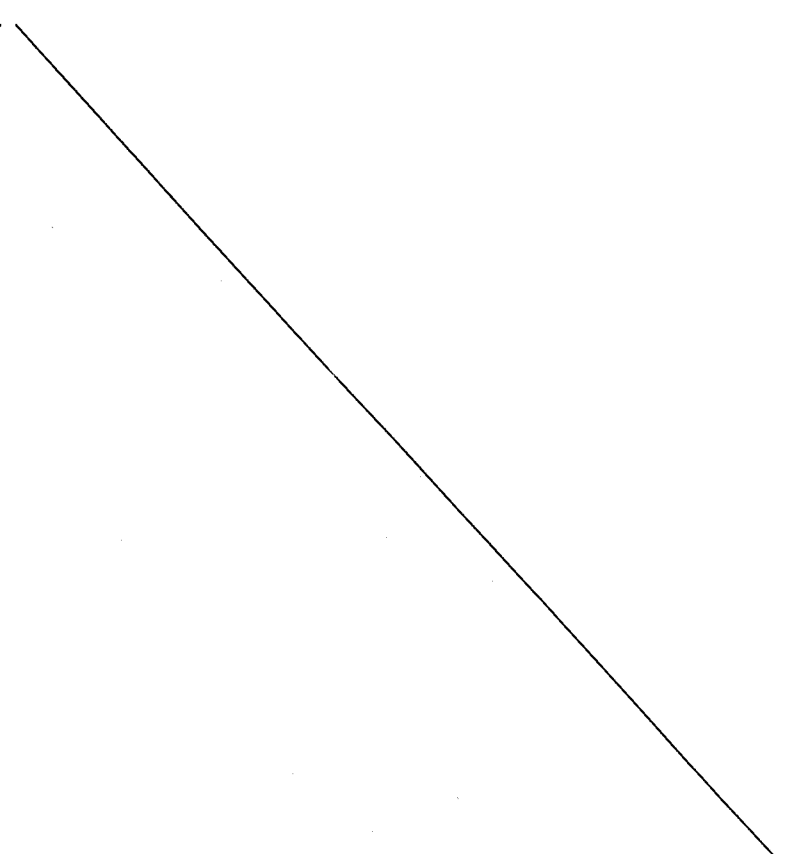
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marta', with a vertical line extending upwards from the top of the signature.

-----“PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA”-----

A) O primeiro secretário da mesa deu conhecimento do expediente recebido, nomeadamente do ofício da câmara municipal de Santo Tirso, de quatro do corrente mês de fevereiro, registado nos serviços administrativos desta assembleia com o número dois, a remeter o Relatório Final da “Auditoria ao Município de Santo Tirso – Controlo das Despesas com Pessoal – Procº nº 2012/109/A3/633 - Relatório 1763/2012” e respetivos anexos.-----

B) Deu ainda conhecimento do ofício da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santo Tirso (CPCJ) de vinte do corrente mês de fevereiro, registado nos serviços administrativos da assembleia com o número seis, a remeter o “Relatório Anual de Atividade” dessa comissão, relativo ao ano de dois mil e treze.-----

C) Em seguida o senhor presidente submeteu à votação a ata número seis de dois mil e treze, da sessão da assembleia municipal de vinte de novembro, a qual foi aprovada por unanimidade.-----





Assembleia Municipal de Santo Tirso

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**EM SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS  
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE  
MINUTA DA ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----**

-----  
*[Large diagonal line crossing the page, indicating the end of the text or a placeholder for content.]*



SANTO TIRSO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 27/02/2014**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 859 267

**ORDEM DO DIA**

8

- 1 – Apreciação da informação do senhor presidente da câmara acerca da atividade municipal, situação financeira do município e processos judiciais pendentes
- 2 – Moção – “No combate ao cancro, todos somos poucos em defesa dos doentes oncológicos”
- 3 – Eleição de um presidente de junta de freguesia para integrar o Conselho Cinegético e Conservação da Fauna Municipal
- 4 – Proposta de celebração de contrato de delegação de competências nas juntas de freguesia de Água Longa e união das freguesias de Campo (S. Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede), tendo por objeto assegurar o prolongamento dos horários nos jardins-de-infância no ano de 2014: Ratificação
- 5 – Proposta de celebração de contrato de delegação de competências na junta de freguesia de Água Longa tendo por objeto a gestão de refeitório escolar do centro escolar de Água Longa: Ratificação
- 6 – Atribuição de subsídios às juntas de freguesia: Ratificação
  - a) À junta de freguesia da união de freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães - trabalhos de beneficiação de diversos arruamentos
  - b) À junta de freguesia de S. Tomé de Negrelos – pavimentação da travessa da rua das Alminhas
  - c) À junta de freguesia de Vila das Aves – trabalhos de reparação de estragos causados pelas cheias no parque do Amieiro Galego
  - d) À junta de freguesia da união das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães – trabalhos de beneficiação de diversos arruamentos
  - e) À junta de freguesia de Água Longa – aquisição de trator
  - f) À junta de freguesia de Roriz – aquisição de trator
- 7 – Proposta de Regulamento do programa Municipal de Emergência Social
- 8 – Proposta de Regulamento de atribuição do subsídio ao Arrendamento
- 9 – Felpinter Indústrias Têxteis, S.A. – Construção de infraestruturas de captação de água para uso industrial: Pedido de reconhecimento do interesse público municipal do empreendimento em causa





SANTO TIRSO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 859 267

9

- 10 – Atribuição de subsídio à União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira  
– Aquisição de equipamento informático
- 11 - Atribuição de subsídio à junta de freguesia da Reguenga – Reconstrução de muro de suporte na Travessa Nossa Senhora de Fátima
- 12 – Celebração de contrato de prestação de serviços, tendo por objeto a limpeza da loja do cidadão: Pedido de autorização à assembleia municipal para assunção de compromissos plurianuais
- 13 – Celebração de contrato de prestação de serviços, tendo por objeto a limpeza dos WC'S do passeio Pedonal do parque da Rabada: Pedido de autorização à assembleia municipal para assunção de compromissos plurianuais

Santo Tirso, 21 de fevereiro de 2014

O Presidente,

Rui Ribeiro (Dr.)



Assembleia Municipal de Santo Tirso

**1. APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA À CERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL, SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES.**-----

Presente informação do senhor presidente da câmara municipal, prestada em cumprimento do disposto no n.º 2, alínea c), do artigo 25.º, em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sobre os seguintes aspetos:-----

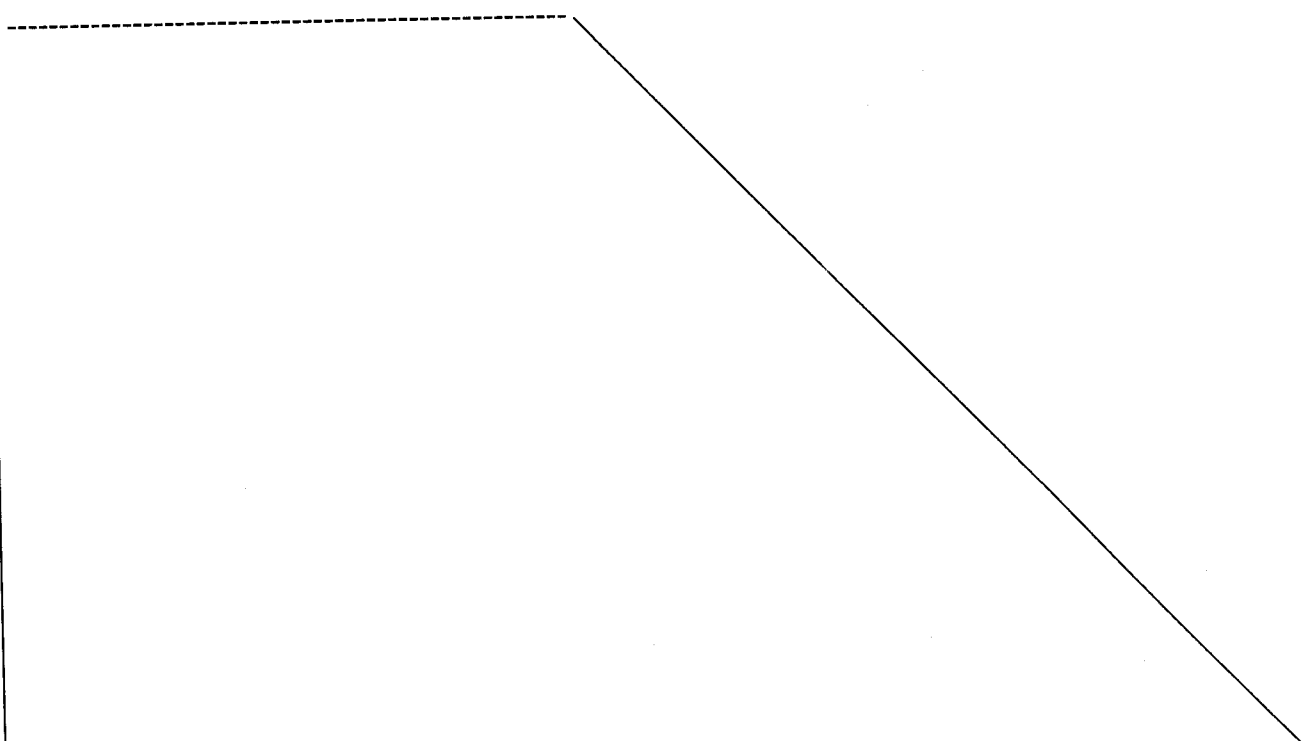
1 - Atividade mais relevante da câmara municipal no período compreendido entre 19 de dezembro de 2013 e 20 do corrente mês de fevereiro;-----

2 - Situação financeira do município em fevereiro de 2014;-----

3 - Processos judiciais pendentes.-----

Anexa-se cópia da referida informação à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes vinte e nove folhas.-----

A assembleia municipal tomou conhecimento da dita informação.-----





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **1 - ATIVIDADE MAIS RELEVANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 E 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

### **232 800 EUROS PARA GESTÃO DE REFEITÓRIOS ESCOLARES**

A Câmara Municipal celebrou protocolos com diversas Associações de Pais e a Junta de Freguesia de Água Longa, tendo por objeto a gestão dos respetivos refeitórios escolares, nomeadamente as condições de fornecimento das refeições e as despesas inerentes a assumir por cada uma das partes. Para a Câmara Municipal as despesas inerentes à celebração dos protocolos em causa perfazem o montante global de 232 800 euros.

### **192 610 EUROS PARA ASSEGURAR O PROLONGAMENTO DOS HORÁRIOS NOS JARDINS-DE-INFÂNCIA**

A Câmara Municipal celebrou protocolos com diversas Associações de Pais e Juntas de Freguesia tendo por objeto assegurar o funcionamento dos prolongamentos de horários nos Jardins de Infância do concelho. Em causa está a contratação de animadores (as) culturais para o exercício de funções nesses estabelecimentos de ensino, daí resultando uma despesa para o município no montante global de 192 610 euros.

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A UNIVERSIDADE DO PORTO - UNIVERSIDADE JÚNIOR DE VERÃO - 2014**

A Câmara Municipal renovou com a Universidade do Porto o protocolo de colaboração, no âmbito do projeto denominado "Universidade Júnior", que terá lugar de 30 de junho a 25 de julho de 2014, tendo por objeto a participação de estudantes do ensino básico e secundário do concelho de Santo Tirso, nos cursos de Verão, da Universidade Júnior - 2014.

### **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O FUTEBOL CLUBE TIRSENSE**

Considerando que o Futebol Clube Tirsense tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, considerando ainda que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

do município, a Câmara Municipal delibera atribuir uma comparticipação financeira no montante de 185 000 euros para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo.

### **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O GINÁSIO CLUBE DE SANTO TIRSO**

Considerando que o Ginásio Clube de Santo Tirso é uma associação de utilidade pública desportiva, que movimenta um elevado número de pessoas, especialmente jovens, na prática do desporto amador, considerando ainda que aquela instituição colabora com a autarquia no desenvolvimento das suas atribuições na área do desporto e sabendo que o Ginásio Clube de Santo Tirso tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Câmara Municipal delibera atribuir uma comparticipação financeira no montante de 80 500 euros para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo.

### **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO A LIMPEZA DOS WC'S DO PASSEIO PEDONAL E PARQUE DA RABADA**

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse dar parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, tendo por objeto a limpeza dos WC's do Passeio Pedonal e WC's do Parque Urbano de Rabada, cujo valor global estimado é de 30 000 euros, mais IVA, para três anos de vigência, correspondente ao valor estimado de 10 000 euros anuais.

### **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJETO A LIMPEZA DOS EDIFÍCIOS DA PISCINA E PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL**

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse dar parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, tendo por objeto a limpeza dos Edifícios da Piscina e Pavilhão Municipais, no valor global estimado de 57 320 euros, mais IVA, para um contrato de um ano (janeiro-dezembro 2014).



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO A ATIVIDADES DESPORTIVAS**

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse dar parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, tendo por objeto a disponibilização de técnicos especializados para apoio às atividades desportivas do complexo desportivo municipal, cujo valor global estimado é de 74 300 euros, mais IVA, para um contrato de um ano (janeiro a dezembro de 2014).

### **ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO A BOMBEIRA**

O senhor vice-presidente propôs que a câmara municipal deliberasse atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves, uma bolsa de estudo no montante de 498,80 € (quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos) conforme previsto no Regulamento de Concessão de Regalias aos Bombeiros do Município de Santo Tirso, e que contemplará Ana Rita Martins Ferreira, bombeira voluntária de 3ª classe daquela Corporação, e estudante universitária (Licenciatura em Educação Básica).

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL**

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de Regulamento do Programa de Emergência Social – ao qual a Autarquia decidiu atribuir uma verba anual de 150 mil euros - submetendo o mesmo regulamento a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

### **REGULAMENTO DO SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO (DUPLICA APOIO)**

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à Assembleia Municipal a aprovação da proposta do Regulamento do Subsídio ao Arrendamento - ao qual a Autarquia decidiu atribuir uma verba anual de 250 mil euros - submetendo o mesmo regulamento a apreciação pública pelo prazo de 30 dias. Importa referir que a Câmara Municipal decidiu passar para o dobro – dos 125 mil euros para os 250 mil euros – a verba global a disponibilizar no âmbito deste programa, duplicando assim o apoio a prestar às famílias carenciadas.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A JUNTAS DE FREGUESIA**

A Câmara Municipal atribuiu subsídios, no montante global de 69 355 euros, a várias Juntas de Freguesia do concelho.

### **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA FESTAS E ROMARIAS**

A Câmara Municipal atribuiu subsídios, no montante global de 5 850 euros, a várias comissões de festas e romarias.

## **2 – SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO: FEVEREIRO DE 2014**

### **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL**

Reportada a 19 de Fevereiro de 2014, a receita cobrada líquida apresentava uma execução de 3.648.003,53€, 5% inferior à que se verificou em igual período de 2013.

A Despesa paga atingiu, na mesma data, 3.381.564,15€, valor 18,6% inferior ao registado em igual período do ano anterior.

No período decorrido, a Receita Corrente, foi superior à Despesa Corrente, tendo originado uma poupança corrente de 31%.

### **DISPONIBILIDADES**

No período decorrido do exercício económico de 2014, até à data de reporte, pelo facto das receitas arrecadadas terem sido superiores às despesas pagas, o saldo orçamental de tesouraria foi reforçado em 266.439,38€.

### **ENDIVIDAMENTO**

No exercício económico de 2014, até à presente data, o município recorreu a empréstimos em 31.151,91€, tendo amortizado empréstimos no valor de 158.909,24€ resultando portanto a correspondente diminuição no saldo em dívida.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Os compromissos têm sido assumidos em função dos fundos disponíveis, de acordo com o estipulado na Lei dos Compromissos e têm sido cumpridos nos termos estabelecidos, salvo situações isoladas.

### **INFORMAÇÃO PATRIMONIAL**

No período em análise os custos incorridos superam os proveitos reconhecidos pelo que, o resultado económico é negativo.

### **3 – INFORMAÇÃO RELATIVA AOS PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES (VER LISTAGEM ANEXA)**

2014/02/21

O Presidente da Câmara,

Joaquim Couto (Dr.)



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

16

**Informação relativa aos processos judiciais pendentes, com indicação da respetiva fase e estado, de harmonia com o previsto no nº 4 do artº 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro**

**I. Processos Pendentes**

**1. Ação de processo ordinário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º juízo cível, com o número 1289/06.7TBSTS (dossiê de contencioso **243**)**  
Autor - Município de Santo Tirso  
Réu – João Manuel Dantas Cunha de Miranda

O município pede a condenação de João Manuel Dantas Cunha de Miranda, no pagamento de uma indemnização no montante de 30.266,08 € (trinta mil duzentos e sessenta e seis euros e oito cêntimos), acrescida de juros desde a citação (que terá tido lugar em meados de 2006) até integral pagamento, na sequência de prejuízos causados ao município com a suspensão da obra denominada “Arruamento de ligação da Nova Ponte à E.N. 204”, que o Réu, abusiva e indevidamente, embargou extrajudicialmente, tendo requerido no Tribunal a sua ratificação, embargo esse que, além de não ter qualquer fundamento de facto e de direito, caducou por culpa do Réu.

O referido montante inclui os prejuízos decorrentes do agravamento das revisões de preços (20 266,08 €) e 10 000,00 € a título de danos morais (pôs em causa o bom nome e imagem do município).

Esteve marcado julgamento para o dia 31 de janeiro findo, tendo sido requerida a suspensão da instância, para tentativa de acordo entre as partes.

**2. Ação administrativa comum, sob a forma ordinária, que correm termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 1156/05.1BEPRT (dossiê de contencioso **288**)**  
Autora – Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.  
Réu – Município de Santo Tirso  
Chamado – município da Trofa

A autora pediu a condenação do município de Santo Tirso no pagamento da quantia global de 310.990,85€, alegando débitos decorrentes da empreitada denominada “Feira e Mercado da Trofa”, designadamente indemnização pela suspensão da obra,





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

17

juros de mora por atraso nos pagamentos de diversas faturas, importâncias retidas nos diversos pagamentos para garantia da boa execução da obra.

Foi feito acordo no dia 28/03/2013, pelo qual o município aceitou pagar a quantia de 60 000,00 € relativamente a juros pelo atraso no pagamento de faturas e revisão de preços, a pagar em 3 prestações de 20 000,00 € cada, sendo a 1ª no dia 30/04/2013, a 2ª em 30/05/2013 e a 3ª no dia 01/07/2013.

Ficou ainda pendente o pedido de indemnização pela suspensão de obras no valor de 38 529,14 €, acrescido de juros no valor de 23 118,00 €.

**3. Ação administrativa comum, sob a forma ordinária, que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 672/06.2BEPNF (dossiê de contencioso 369)**

Autores – Paulo Jorge Reis de Carvalho e Paula Cristina Canossa Bastos  
Réus – Município da Trofa e município de Santo Tirso

Os autores pedem a condenação solidária dos dois municípios, ou na medida da responsabilidade que se vier a apurar, no pagamento de uma indemnização no montante global de 66.500,00€, acrescida de juros, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual, alegando que adquiriram uma parcela de terreno para construção na freguesia de Muro, do atual concelho da Trofa, com a pretensão de aí construírem uma moradia, sendo mais tarde verificado que cerca de 90% da área do prédio se encontrava em RAN e que com os 5m exigidos de afastamento à via pública já não era possível proceder-se a qualquer construção.

Alegam que adquiriram o prédio no pressuposto que o mesmo se localizava em área de construção e para tal invocam a licença de construção nº 1120-P emitida pela câmara municipal de Santo Tirso em 10/07/90 a qual, após renovações, caducou em 2004/06/04.

Foi contestada a ação, tendo sido alegado, em síntese, a ineptidão da petição e o facto do município ser parte ilegítima, já que não tem jurisdição sobre o território da freguesia do muro.

O autor e o município da Trofa estão em negociações com vista à celebração de acordo.

A audiência de julgamento está marcada para o dia 27/05/2014.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

18

**4. Ação administrativa comum sob a forma sumária, que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 301/07.7BEPNF (dossiê de contencioso 419)**

Autor – Carlos Alberto Pinto Tavares da Rocha  
Réu – Município de Santo Tirso

O autor pede a condenação do município de Santo Tirso no pagamento da quantia de 8.609,70€, a título de indemnização, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual, que tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 04 de setembro de 2004, na Av. Soeiro Mendes da Maia, em Santo Tirso.

O autor alega que a causa do acidente foi uma tampa de saneamento que se encontrava solta e que terá embatido na parte de baixo do veículo quando foi pisada pela roda dianteira esquerda do veículo que conduzia.

O município contestou a ação e requereu a intervenção provocada da Companhia de Seguros Lusitânia.

Foi realizado julgamento no dia 3 de dezembro último.

Aguarda sentença.

**5. Reclamação de crédito em processo de insolvência, que corre termos pelo Tribunal de Comércio de Gaia, 2º Juízo, com o número 484/03.5TYVNG (dossiê de contencioso 274)**

Reclamante – Município de Santo Tirso  
Insolvente – Habiseque – Construções, S.A.

Por sentença de 30/06/2005 do Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo de competência cível, proferida no processo que correu termos por aquele Tribunal com o nº 4490/03.1TBSTS, foram a ré Habiseque e a Caixa Geral de Depósitos condenados a pagar ao município a quantia de 299. 278,74 €.

A ré Habiseque foi ainda condenada a pagar ao município juros sobre esse capital desde o dia 19/01/1998 até ao dia do integral pagamento, tal como foi condenada a Ré Caixa a pagar os mesmos juros, mas só na parte em que se reportem ao período compreendido entre o dia 19/07/2013 e o dia do integral pagamento.

A Caixa geral de Depósitos pagou ao município a quantia de 345 097,08€ em maio de 2007.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

19

A Habiseque não procedeu ao pagamento dos juros em que foi condenada.

Entretanto foi requerida a insolvência da Habiseque e o município, nesse processo de insolvência, reclamou o seu crédito, resultante da aludida sentença, no montante de 124.393,37 €.

Verificou-se uma divergência entre o constante do quadro de créditos elaborado pelo administrador da insolvência e o constante da análise e justificação que faz créditos.

No quadro consta que o crédito do município é "Zero" e na análise e justificação dos créditos reconhece-se um crédito do município, a título de juros, no referido montante de 124.393,37€.

Foi pedido esclarecimento quanto a essa divergência, o que se aguarda.

Acresce ainda que em março do ano transato foi aprovada uma medida de recuperação da empresa.

**6. Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 136/09.2BEPNF (dossiê de contencioso 408-C)**  
Autora – TSEIS – Investimentos Imobiliários S.A.  
Réu – Município de Santo Tirso

Nesta ação são feitos diversos pedidos, sendo o pedido principal a declaração da nulidade do despacho do senhor presidente da câmara de 25/10/2007, que declarou a nulidade do despacho de 26/10/99 que deferiu o pedido de licença de construção de um prédio em S. Martinho do Campo, a que diz respeito o processo de construção nº 1304/97.

Nesta ação é pedida a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 1.488 189,03€, pelos danos alegadamente causados à autora pelo município com a sua atuação.

A este processo veio a ser apensado o processo nº 693/10.0BEPNF, do mesmo Tribunal, no qual são Autora e Réu as mesmas partes.

Neste processo é pedida a declaração de nulidade ou anulabilidade do despacho do presidente da Câmara de 28/05/2010, que notifica a sociedade TSEIS para proceder ao pagamento ao município da quantia de 79.983,75€, correspondente aos custos que o município teve com a demolição de uma obra ilegal - empreitada denominada



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

20

“Demolição de edifício destinado a habitação e comércio (estrutura e alvenaria) em S. Martinho do Campo” – contrato nº 46/2008.

A última diligência processual realizada foi uma audiência preliminar no dia 30/06/2011, na qual não se obteve acordo.

O processo aguarda que o Tribunal notifique as partes para juntar a prova.

**7. Ação administrativa comum que corre termos no tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 767/08.8BEPNF (dossiê de contencioso 406)**  
Autor – Higinio Pinheiro & Irmão Lda.  
Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação do município no pagamento da quantia de 996.882,03€, a título de preços pelas obras executadas e não pagas no âmbito das dezasseis empreitadas identificadas na petição inicial, sendo que estão em causa empreitadas executadas na área territorial do município de Santo Tirso e empreitadas executadas na área territorial do atual município da Trofa.

Pede ainda a condenação do município no pagamento da quantia de 922.048,60€, a título de juros sobre a quantia atrás referida, vencidos desde a data da conclusão de cada uma das obras executadas até 16 de dezembro de 2008.

Tudo acrescido dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento.

O município de Santo Tirso contestou a ação e requereu a intervenção provocada do município da Trofa.

A última diligência processual realizada foi uma audiência preliminar no dia 03/03/2011, na qual não foi obtido acordo.

Aguarda a marcação de julgamento.

**8. Ação administrativa comum que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 422/09.1BEPNF (dossiê de contencioso 409)**  
Autor – Higinio Machado Pinheiro  
Réu – Município de Santo Tirso

O autor pede a condenação do município no pagamento da quantia de 235.274,83€, a título de revisão de preços e também pagamento de obras executadas e não pagas



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

no âmbito de diversas empreitadas, identificadas na petição inicial, sendo que estão em causa empreitadas executadas na área territorial do município de Santo Tirso e empreitadas executadas na área territorial do atual município da Trofa.

Pede ainda a condenação do município no pagamento da quantia de 266.977,60€, a título de juros sobre a quantia atrás referida, vencidos desde a data da emissão de cada uma das faturas mencionadas na petição e até 30/06/2009.

Tudo acrescido dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento.

O município de Santo Tirso contestou a ação e requereu a intervenção provocada do município da Trofa.

A última diligência processual realizada foi uma audiência preliminar no dia 03/03/2011, na qual não foi obtido acordo.

Aguarda marcação de julgamento.

**9. Ação administrativa comum que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 435/09.3BEPNF (dossiê de contencioso 412)**  
Autora – Norasil – Sociedade de Construção Civil, S.A.  
Réu – Município de Santo Tirso

Nesta ação é pedida:

- I. A libertação de diversas garantias prestadas no âmbito da empreitada "Infraestruturas da Quinta de Geão, Santo Tirso", bem como o pagamento da quantia de 481,34 €, a título de décimos retidos.
- II. O pagamento da quantia de 143 439,68 € a título de juros vencidos, acrescida dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento.

Por sentença saneador de 15/11/2012 foi julgada verificada a exceção de caducidade de direito de ação, absolvendo-se o município do pedido.

A autora interpôs recurso jurisdicional para o Tribunal Central Administrativo do Norte.

Aguarda decisão.

**10. Ação comum de processo ordinário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo Cível, com o nº 4842/09.3TBSTS (dossiê de contencioso 435)**  
Autor – João Manuel Dantas Cunha de Miranda



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

22

**Réus – Município de Santo Tirso e outros**

O autor pede a condenação solidária dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 123 900,00€, por alegados danos morais que sofreu na sequência de processos crime contra ele instaurados, nos quais foi absolvido.

Esteve marcado julgamento para o dia 27 de janeiro findo, que foi adiado.

**11. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 203/10.0BEPNF (dossiê de contencioso 436)**

Autora – Francisca Rodrigues dos Reis

Réus – Município de Santo Tirso

- freguesia da Reguenga

- Sociedade de Construções Rodrigues & Camacho S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 10.584,84€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 23 de janeiro de 2009, na Rua do Bom Sucesso, freguesia da Reguenga, alegadamente provocado por uma tampa de saneamento colocada a uma cota mais elevada que o pavimento, sem qualquer sinalização.

Foi realizada uma audiência preliminar no dia 16/02/2012, mas não se obteve acordo.

Aguarda a marcação de julgamento.

**12. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 214/10.5BEPNF (dossiê de contencioso 437)**

Autora – Ana Santos Peito Henriques

Réu – Município de Santo Tirso

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

A autora pede a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 22.483,27€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tem como pressupostos uma queda que a autora deu no Pavilhão Desportivo Municipal, alegadamente devido ao estado escorregadio do piso, sem qualquer sinalização a esse respeito, aquando da realização de um jogo de andebol entre o FCP e o ABC.

Foi requerida e admitida a intervenção da Companhia de Seguros e do Futebol Clube do Porto.

Foi recentemente indicada prova testemunhal.

Aguarda a marcação de julgamento.

**13. Processo nº 427/10.0BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso 441)**

Autor – João Manuel Dantas Cunha de Miranda

Réus: Município de Santo Tirso e outros

Nesta ação é pedida a nulidade da deliberação da assembleia municipal de 04 de setembro de 2008 (item 4 da respetiva ata) que decidiu afetar ao domínio público uma parcela de terreno com a área de 737 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e sete metros quadrados), sita no Lugar da Torre, Areias.

Esta deliberação foi tomada na sequência do Termo de Transação efetuado no âmbito da Ação Judicial nº 21/99 do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santo Tirso, intentada pela Sociedade “Malhas da Torre, Lda.” contra Francelina da Graça Dantas de Miranda e outros, relativa a direitos de propriedade.

Nesse Acordo os réus comprometeram-se a ceder ao domínio público do município ou da junta de freguesia uma parcela de terreno, sita no Lugar da Torre, freguesia de Areias, concelho de Santo Tirso, com a área de 738m<sup>2</sup> (13m de largura por 57m de comprimento), a confrontar de norte com Rua Santo António e Eduardo Santos, de sul com arruamento de ligação da nova ponte à EN 204, de nascente com Malhas da Torre, Lda. e de poente com Francelina da Graça Dantas de Miranda e outros, o qual constitui um arruamento de acesso a habitações e à Fábrica das Malhas da Torre, Lda. e ligação à Rua Santo António.

A câmara municipal apresentou a prova em janeiro findo.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Aguarda decisão judicial.

**14. Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 176/11.1BEPNF (dossiê de contencioso 451)**  
Autora – Plandor – Produção e Distribuição de Plantas Orçamentais, Lda.  
Réu – Município de Santo Tirso

É pedida a nulidade do despacho do Presidente da Câmara de 10/11/2010 que indeferiu a pretensão da demandante de utilização de solo agrícola para instalação de um horto com estufas amovíveis. (processo de obras particulares 1200/99)

Estão findos os articulados. Aguarda marcação de julgamento.

**15. Ação de processo ordinário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível, com o nº 1510/11.0TBSTS (dossiê de contencioso DA-CONT-J0002)**

Autora – Maria Cecília Moreda de Miranda Araújo Vilela  
Réus: José Sinde Moreda de Miranda e outros, entre eles António Alberto de Castro Fernandes, na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso (14º réu)

Alega a A. que o presidente da câmara municipal de Santo Tirso é demandado por factos e na qualidade em que interveio em ações contra a herança de que a A. é cabeça de casal.

Alega nomeadamente que a câmara municipal tem vindo ilicitamente a ocupar o prédio sito no Largo Coronel Baptista Coelho, em Santo Tirso, descrito no artº 5º da P.I. cobrando taxas na ordem dos 10 000,00 € em cada ano.

Conclui pedindo a condenação de todos os RR. a reconhecer o prédio identificado no artº 5º da P.I. como parte integrante da herança aberta por óbito de Maria Cândida Sinde Moreda e Maria Augusta Sinde Moreda de Miranda e a condenação da câmara municipal de Santo Tirso a pagar à herança a quantia de 40 000,00 € pelas ocupações ilícitas do logradouro do prédio nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.

Nota: é pouco provável que a ação venha a proceder, já que a petição foi indeferida liminarmente.





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

25

A A. interpôs recurso de apelação da decisão que indeferiu liminarmente a petição, tendo sido a câmara municipal citada para os termos do recurso.

Aguarda decisão da Relação.

**16. Processo de Expropriação que corre termos pelo 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santo Tirso, com o nº 3113/11.0TBSTS (dossiê de contencioso DA-CONT-J0004)**

Trata-se do processo de expropriação de uma parcela de terreno (parcela1) destinada à execução da empreitada denominada "PRU – Percurso nas Margens do Ave – Renaturalização e Requalificação da Frente de Rio em Santo Tirso"

Expropriante: Município de Santo Tirso

Expropriada: FXT – Fabrico e Acabamento de Meias, Lda.

A expropriada interpôs recurso da decisão arbitral que fixou a indemnização no montante de 21.938,00€, que a câmara já depositou á ordem da expropriada na totalidade.

O município não interpôs recurso de decisão arbitral, tendo, no entanto, apresentado alegações no recurso interposto pela expropriada.

A expropriada pede uma indemnização no valor de 101.900,00€.

Os peritos judiciais consideram que a justa indemnização é de 23.682,66€.

Esteve marcado julgamento para o dia 13 de janeiro findo, que foi adiado, para tentativa de acordo entre as partes (eventual possibilidade do município adquirir a totalidade do prédio, sendo que o acordo que se pretende alcançar tem a ver com o preço a pagar pelo município).

**17. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 830/11.8BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0001)**

Autor – Diogo Filipe Moreira da Costa

Réus – Município de Santo Tirso

- M. Couto Alves, S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

26

O autor pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 729,46€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tendo como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 14 de novembro de 2010, na Rua da Bela, Fontiscos, Santo Tirso, alegadamente provocado por buracos existentes na via sem qualquer sinalização junto aos mesmos e/ou barreiras de proteção.

Foi realizada uma audiência preliminar no dia 20/09/2012, mas não se obteve acordo.

Aguarda a marcação de julgamento.

**18. Participação crime – processo de inquérito nº 1259/07.8TAST da 2ª Secção da Procuradoria da República de Santo Tirso (dossiê de contencioso DDA-T0008)**

O município apresentou queixa crime contra desconhecidos por existirem indícios de falsificação de documentos juntos ao processo de licenciamento de obra particular com o nº 270/07.

O Ministério Público deduziu acusação contra Sérgio Bento Moreira Barbosa e Vitor Hugo Miranda Gonçalves Moreira, pela prática do crime de falsificação de documento.

O município não se constituiu assistente, por tal facto implicar o pagamento de taxa de justiça, nem deduziu pedido de indemnização, por se entender que não existiu qualquer dano para o município.

**19. Ação sumária de responsabilidade civil que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, com o processo nº 1738/12.5TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0016)**

Autora – Maria de Fátima Ferreira Guimarães

Réus – Município de Santo Tirso

- José Moreira Fernandes & Filhos S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 5.638,08€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Pede ainda:

- O pagamento das despesas inerentes aos tratamentos e/ou intervenção cirúrgica a que venha futuramente a ser submetida, cujo montante deve ser liquidado em execução de sentença;
- O pagamento de uma compensação pelos danos morais que venha a sofrer em consequência da intervenção cirúrgica, também a liquidar em execução de sentença;
- O pagamento de uma indemnização por incapacidade parcial permanente, caso se verifique que a autora ficou afetada por IPP.

Tem como pressupostos, uma queda que a autora deu no dia 01/07/2011, num buraco existente no passeio público contíguo à estrada, na Praça Conde S. Bento, Santo Tirso, sem a existência de qualquer sinalização.

Foi apresentada contestação onde se alega, entre outros factos, a incompetência material do Tribunal e a falta de responsabilidade do município pelo facto de as deficiências na via pública resultarem da execução da obra denominada "Requalificação Urbana da Cidade de Santo Tirso – Praça General Humberto Delgado", sendo que nos termos do respetivo contrato de empreitada a sociedade adjudicatária obrigou-se a garantir a segurança dos peões.

**20. Reclamação de créditos efetuada pelo município no processo de insolvência que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4º Juízo Cível com o nº 1515/12.3TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0032)**

O município reclamou um crédito de 5.763,35€ sobre a insolvente, Liliana Salomé Castro Areal Ferreira Gonçalves, antiga funcionária da câmara municipal, em virtude da mesma se ter apropriado de valores do município, enquanto responsável pelas tarefas correspondentes à receção dos valores inerentes ao preço adicional do serviço de limpeza de fossas (cfr. Processo disciplinar 1/2011)

O crédito do município foi reconhecido, mas o processo de insolvência foi encerrado por insuficiência de bens.

Corre também contra a identificada Liliana Salomé um processo crime, pelos mesmos factos, que corre termos pelo 2º Juízo Criminal de Santo Tirso, com o nº 1528/11.2TASTS.

Tem julgamento marcado para o dia 20/05/2014.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

28

**21. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 359/12.7BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0018)**  
Autora – SINOP – António Moreira dos Santos, S.A.  
Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação da câmara municipal no pagamento da quantia de 57 525, 70 €, a título de juros de mora, alegando atrasos nos pagamentos de diversas faturas relativas a diversas empreitadas.

Foi realizada no dia 23/05/2013, uma audiência preliminar, não se tendo obtido acordo.

Aguarda a marcação de julgamento.

**22. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 462/12.3BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0020)**  
Autora – Sandra Patrícia Andrade Moreira  
Réus – Município de Santo Tirso e José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 637,66€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 20 de junho de 2009, na Avenida Abade Pedrosa, Santa Cristina do Couto, alegadamente provocado pela existência de paralelepípedos que se encontram soltos na via pública, no decurso de obras que ocorriam na via, sem qualquer sinalização.

Foi realizado julgamento no dia 12/11/2013.

Aguarda decisão.

**23. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o processo nº 614/12.6BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0022)**  
Autor – Nuno Ricardo Silva Santos, menor, representado por Victor Manuel Moreira dos Santos e Carla Patrícia da Silva Santos  
Réus – Município de Santo Tirso



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Foi apresentada ação de responsabilidade civil extracontratual pelos representantes legais de Nuno Ricardo Silva Santos, na qual é pedido:

- O pagamento de uma indemnização no montante global de 290,80 € relativamente a quantias já dispendidas com tratamentos médicos. É ainda pedido o pagamento de outras despesas relativas a outros tratamentos que se venham a mostrar necessários;
- O pagamento de uma indemnização no montante global de 200 000,00 €, a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros à taxa legal, desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual, que se fundamenta, em síntese, nos seguintes factos:

- Junto à residência do autor existe um recinto desportivo, construído, gerido, mantido e conservado pelo município e para uso e fruição do público em geral.
- No decurso de um jogo de futebol (entre crianças) aí realizado o autor tropeçou num amontoado de garrafas partidas que se encontravam, inadvertidamente, no chão do recinto.
- Tendo sofrido um traumatismo no olho direito.

Foi apresentada contestação, na qual se alegou que o Município é parte ilegítima, dado que a jurisdição do recinto em causa pertence à junta de freguesia da Palmeira e bem como a transferência da responsabilidade civil para a companhia de seguros.

Foi requerida e admitida a intervenção principal provocada da freguesia da Palmeira e da Companhia de Seguros.

Estão findos os articulados.

Aguarda a marcação de julgamento.

**24. Processo de Injunção nº 173003/12.4YIPRT (dossiê de contencioso DDA-T0025)**  
Requerente: Nortobra – Empresa de Construção e Obras Públicas, Lda.  
Requerido: Município de Santo Tirso

É pedido o pagamento da importância de 9 150,60€, por débitos resultantes das empreitadas denominadas “Reconstrução da Ponte Rodoviária da Quebrada –



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Freguesia de Santa Cristina do Couto” e “Reconstrução de Açude e muros de gabião junto à ponte da Quebrada – Santa Cristina do Couto.

O processo foi remetido para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, correndo termos com o nº 785/12.1BEPNF.

Em consequência de despacho a ordenar aperfeiçoamento da petição inicial, foi apresentada nova contestação, aguardando a marcação de julgamento.

**25. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 734/12.7BEPNF (dossiê DDA-T0027)**  
Autor – Bruno Miguel Duarte Martins  
Réus – Município de Santo Tirso e José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

O autor pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 549,70 €, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 16 de dezembro de 2011, na Rua D. Nuno Álvares Pereira, na cidade de Santo Tirso, alegadamente provocado por um buraco existente na via, sem qualquer sinalização.

Foi apresentada contestação.

Foi feito o julgamento, aguarda decisão.

**26. Ação de processo comum que corre termos pelo Tribunal de Trabalho de Santo Tirso com o processo nº 571/12.9TTSTS (dossiê de contencioso DDA-T0028)**  
Autora – Sónia da Conceição Silva Constantino Vieira  
Réu – Município de Santo Tirso

A autora requer que seja declarada a nulidade do seu despedimento, por ilícito, e consequentemente a condenação do município no pagamento de uma indemnização de antiguidade no montante de 4 995,46 €, acrescida de juros legais até efetivo e integral pagamento.

A autora fundamenta o pedido alegando que os dois contratos de trabalho a termo certo que celebrou com a câmara municipal, um em 1/7/2004 e outro em 8/6/2006



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

devem ser considerados apenas um só, em virtude de a caducidade do primeiro contrato ter sido seguida de imediata contratação da autora para o desempenho das mesmas funções.

Por sentença de 6/6/2013 foi declarada a nulidade do despedimento por ilícito e condenado o município a pagar à autora uma indemnização de antiguidade no montante de 6 139,72 €, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Foi ainda condenado o município a pagar à autora a quantia a determinar, referente a prestações pecuniárias vincendas (salários, férias, subsídio de férias e natal) devidos desde 20/11/2012 até à data do trânsito em julgado da sentença e a liquidar oportunamente, acrescida dos juros legais desde a data em que se forem vencendo até efetivo e integral pagamento.

O município interpôs recurso jurisdicional daquela sentença.

**27. Ação administrativa comum que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 67/13.1BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0030)**

Autor – NVE – Engenharias, S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação do município no pagamento da quantia de 35 346,25 €, a título de revisão de preços relativamente à empreitada denominada "Construção da sede da junta de freguesia de Vila das Aves – 2ª fase".

Pede ainda a condenação do município no pagamento da quantia de 20 139,80 €, a título de juros pelo atraso no pagamento de faturas.

Estão findos os articulados. Foi apresentada prova.

O Tribunal notificou o município, em janeiro findo, para se juntar aos autos o processo administrativo das empreitadas e as contas finais das mesmas.

Por despacho do Presidente da Câmara, desta data, foi decidido apresentar à autora uma proposta de acordo.

**28. Ação de contencioso Pré-Contratual que corre termos pelo Tribunal Administrativo e fiscal de Penafiel com o processo nº 331/13.0BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0034)**



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Autor - Paulo Leonel Santos Pereira  
Réu - Município de Santo Tirso

O autor pede a suspensão do concurso público para a celebração de contrato de concessão de obra pública destinada à instalação de um equipamento de apoio ao parque Urbano da Rabada e Passeio das Margens do Ave”, alegando em síntese que em 2004 elaborou o programa base e estudo prévio relativo ao projeto de “Renaturalização e Requalificação da Frente de Rio em Santo Tirso”, considerando que a obra prevista no caderno de encargos daquele concurso público implica uma alteração ao anterior projeto elaborado pelo A., havendo assim violação dos seus direitos de autor.

O referido procedimento de concurso público encontra-se suspenso.

No processo judicial estão findos os articulados.

Aguarda decisão.

**29. Processo de impugnação judicial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 352/13.2BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0037)**  
Impugnante: Petróleos de Portugal, S.A.  
Impugnada: Município de Santo Tirso

A autora pede a anulação da liquidação de taxas no valor 2.057,04€ (dois mil e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos) relativas à renovação da licença de publicidade, para o ano de 2012, relativamente ao posto de abastecimento de combustíveis sito na Rua das Rãs, Santo Tirso.

Alega a A. que o ato de liquidação não contém os alegados elementos publicitários taxados.

Foi apresentada oposição em 25/11/2013.

**30. Ação de processo sumário que correu termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2º juízo cível, com o processo nº 3755/12.6TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0040)**

Autor – José Maria dos Santos Teixeira e outros  
Réus – Durval da Silva Miranda e outros

Foi requerida a intervenção principal provocada do município de Santo Tirso.





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Está em causa o reconhecimento do direito de propriedade sobre uma parcela de terreno sita na Lama e que se considera do domínio público municipal.

O município apresentou contestação alegando que a parcela de terreno em discussão é um caminho público.

Aguarda decisão.

**31. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 601/13.7BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0044)**  
Autora – Sofia de Fátima Mendes Pinto  
Réus – Município de Santo Tirso  
- Freguesia de S. Tomé de Negrelos

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 4.618,46, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 29 de março de 2013, na Rua José Maria de Sousa Monteiro, freguesia de S. Tomé de Negrelos, alegadamente provocado por um buraco existente na estrada, consequência de um aluimento da mesma, sem qualquer sinalização.

Foi apresentada contestação no dia 29/11/2013.

**32. Ação com processo comum que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4º Juízo Cível, com o processo nº 3854/13.7TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0046)**

Autor – NEG BANCO, S.A., Sucursal em Portugal  
Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação do município no pagamento da quantia de 12.434,87€, que pagou ao município em novembro último, na sequência de notificação efetuada pelo município pelo ofício nº 7514, de 18 de julho de 2013.

A referida quantia tinha sido prestada como caução, por meio de garantia bancária para garantia da boa execução dos trabalhos na empreitada denominada “Beneficiação da Rua das Rãs na freguesia de Santo Tirso”.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

A autora alega a caducidade do direito do município à reparação de eventuais defeitos de construção e, conseqüentemente, a caducidade do direito de acionar a caução prestada.

Apresentada a contestação em 9 de dezembro de 2013.

**33. Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso com o processo nº 2322/13.1TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0047)**

Requerente – Rui Manuel Sousa Azevedo Ramos  
Requerido – Município da Trofa

Foi requerida a intervenção provocada da câmara municipal de Santo Tirso.

É pedida a citação da câmara municipal de Santo Tirso para esta notificar a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo para colocar à ordem do requerente a caução que foi prestada por garantia bancária para garantia da boa execução das obras de urbanização respeitantes a uma operação de loteamento sita no lugar da Igreja, freguesia de S. Romão do Coronado, do atual concelho da Trofa, em virtude das respetivas obras de urbanização não terem sido executadas pelo loteador.

O município contestou a ação em janeiro findo, alegando, em síntese, que o processo de loteamento já foi enviado para o município da Trofa.

Constituindo o processo uma universalidade, cabe ao município da Trofa notificar a entidade que prestou a caução.

Tem julgamento marcado para o dia 28 do corrente mês de fevereiro.

**34. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 721/13.8BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0045)**

Autora – Liberty Seguros S.A.  
Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação do município de Santo Tirso no pagamento da quantia de 4.148,26€, acrescida de juros vincendos desde a data da citação até efetivo e integral pagamento.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Alega que no prédio sito entre a Rua Luís de Camões, nº142, e a Rua José Bento Correia, nº 123, em Santo Tirso, no dia 14/12/2012, ocorreu um sinistro na garagem situada na subcave daquele prédio, que se consubstanciou na inundação dessa subcave.

Que a seguradora ressarcir os prejuízos dos condóminos.

Que o acidente ficou a dever-se a uma deficiente gestão do coletor de águas residuais, cuja responsabilidade pela respetiva manutenção, fiscalização e gestão é do município de Santo Tirso.

Foi apresentada contestação em 20/01/2014.

**35. Providência cautelar de natureza conservatória que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 693/13.9BEPNF (dossiê de contencioso **DDA – T0043**)**

Requerente – STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local

Requerido – Município de Santo Tirso

O STAL requer a suspensão de eficácia do despacho do presidente da câmara de 25/09/2013 que determinou a execução do período de 40 horas de trabalho por semana em cumprimento do estabelecido na Lei 68/2013, de 29 de agosto.

O município requereu a inutilidade superveniente da lide, face ao Acórdão do Tribunal Constitucional nº 794/2013, proferido em 21 de novembro de 2013, então publicado no sítio [www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20130794.html](http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20130794.html)

Por sentença de 28 de janeiro findo, a providência cautelar foi julgada improcedente.

Terminou no dia 17 do corrente mês de fevereiro o prazo para o STAL requerer a arguição de nulidades da sentença.

O STAL, por requerimento apresentado ontem no Tribunal interpôs recurso daquela sentença para o Tribunal Central Administrativo do Norte.

No entanto, o recurso não tem efeitos suspensivos.

**36. Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 12/14.7BEPNF (dossiê de contencioso **DDA-T0048**)**



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Autor – STAL  
Réu – Município de Santo Tirso

O STAL, na sequência da providência cautelar anteriormente referida em 34., veio agora requerer a anulação do aludido despacho, pelo facto do mesmo não ter sido precedido da audição dos trabalhadores, alegadamente em preterição do artº 135º, nº 2 do RCTFP.

A câmara não contestou, por entender que não estavam em causa “horários individualmente acordados”, mas um ato vinculativo à lei, cujo “conteúdo (...) não poderia ser outro”<sup>1</sup>

Por outro lado, como se trata de uma questão de direito, a falta de contestação não tem qualquer implicação na decisão judicial que vier a ser proferida.

**37. Processo nº 695/11.0BEPRT-A do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDA-T0006)**

Autor – Valentim José Luís & Filhos, S.A.

Réu – Câmara Municipal de Santo Tirso

Contra-interessado: Urbitâmega – Sociedade de Construções do Tâmega, Lda. e outros

A autora pede a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 47 241,36 €, acrescida de juros vincendos, em execução da sentença proferida pelo TAFP em 26 de janeiro de 2012 que anulou o ato administrativo que excluiu a proposta da A. no procedimento da empreitada denominada “Arruamento de Ligação do Cemitério a Paradela – Vilarinho – 1ª fase” e consequentemente anulou o ato de adjudicação da empreitada à contra-interessada Urbitâmega.

O município contestou a ação alegando que em cumprimento daquela decisão judicial, o júri reabriu o procedimento concursal e admitiu a proposta do reclamante, e fez nova avaliação e hierarquização das propostas.

A A. veio a ser classificada em 2º lugar, razão pela qual o município alega que a empreitada não lhe seria adjudicada.

Pelo que, pediu que a ação fosse julgada por não provada e improcedente.

<sup>1</sup> Conforme se refere na sentença judicial de 28/01/2014 que julgou a providência cautelar improcedente.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

37

**38. Processo nº 653/13.0BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDA-T0035)**  
Autor – Ricardo Manuel Vieira Pereira  
Réu – Município de Santo Tirso

O A. pediu a anulação da deliberação da câmara municipal de 23 de setembro de 2013 que, na sequência de processo disciplinar, lhe aplicou uma pena de suspensão pelo período de quarenta dias.

Pediu ainda a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 3 000,00 €, a título de danos não patrimoniais.

O município foi citado para contestar a ação no dia 19 de dezembro último.

Não foi apresentada contestação, em virtude do A. ter apresentado no Tribunal, no dia 29 de janeiro findo, um requerimento a desistir do pedido.

A câmara municipal ainda não foi notificada da decisão judicial de aceitação da desistência.

**39. Procedimento cautelar que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível, com o número 3270/13.0TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0041)**  
Requerente – Município de Santo Tirso  
Requerido – Domingos Pereira da Silva

O município solicita autorização judicial para efetuar inspeção em prédio particular, em virtude de se mostrar necessário confirmar “in loco” se determinado edifício está a ser utilizado sem a competente autorização judicial para o efeito (cfr. Processo de obras particulares 1121/12 – RSP).

Teve julgamento marcado para o dia 14/01/2014.

Entretanto, na sequência de requerimento apresentado pelo requerido na câmara municipal, em que dizia autorizar a entrada da fiscalização municipal no seu prédio, tornou-se inútil o prosseguimento da instância.

O município juntou aquele requerimento aos autos, pelo que, por decisão judicial de 13 de janeiro findo foi julgado extinto o procedimento cautelar.

No entanto, o advogado do requerido interpôs recurso daquela decisão judicial, alegando que o requerido não foi previamente ouvido.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

38

O município não contra alegou pois foi alcançado o objetivo pretendido (a realização da vistoria e a notificação do particular para legalizar as obras).

## **II. Processos judiciais que constaram da listagem datada de 19/12/2013 e que entretanto findaram**

**A. Processo de injunção nº 122962/13.1YIPRT (dossiê de contencioso DDA-T0038)**  
Requerente: Domingos da Silva Teixeira, S.A.  
Requerido: Município de Santo Tirso

O requerente pediu a condenação do município no pagamento de € 421.570,86, respeitante a faturas não pagas relativas à empreitada denominada "PRU – Percurso nas Margens do Ave – Renaturalização e Requalificação da frente de Rio em Santo Tirso", faturas essas que dizem respeito a revisões de preços e trabalhos a mais.

Foi feita transação, homologada por decisão judicial de 6 de janeiro findo, pela qual o pedido foi fixado em 392 096,50 € (trezentos e noventa e dois mil e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), a pagar em nove prestações mensais e sucessivas, a primeira no dia 24 de janeiro de 2014 e as restantes em igual dia de calendário do mês a que se referem.

As primeiras oito prestações são no montante de 40 000,00 € e a última no montante de 72 096,50 €.

O não pagamento pontual de uma prestação implica o imediato vencimento das restantes.

**B. Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 368/13.9BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0035)**  
Autor: Ricardo Manuel Vieira Pereira  
Ré: Câmara Municipal de Santo Tirso

O autor pede a anulação da deliberação da Câmara Municipal de 26/06/2013, que lhe aplicou a pena disciplinar de 20 dias de suspensão e condenação no pagamento de todas as remunerações e suplementos a que tem direito e bem como



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

condenação no pagamento de uma indemnização a título de danos não patrimoniais, no montante de € 3.000,00.

O autor desistiu do pedido.

O requerimento de desistência do pedido foi julgado válido por decisão judicial de 4 do corrente mês de fevereiro, que, conseqüentemente, absolveu o município de Santo Tirso dos pedidos contra si formulados.

21/02/2014

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro,

  
Adriana Magalhães (Dra.)



**Assembleia Municipal de Santo Tirso**

A handwritten signature in black ink, located in the upper right corner of the page.

**2. MOÇÃO – “NO COMBATE AO CANCRO, TODOS SOMOS POUÇOS - EM DEFESA DOS DOENTES ONCOLÓGICOS”**-----

Presente ofício da câmara municipal de Elvas, de trinta de janeiro findo, registado nos serviços administrativos desta assembleia municipal com o número três, a remeter a moção aprovada pela câmara municipal de Elvas, intitulada “No Combate ao Cancro, Todos Somos Poucos - Em Defesa dos Doentes Oncológicos” e que consta das subsequentes três folhas da presente minuta da ata.-----

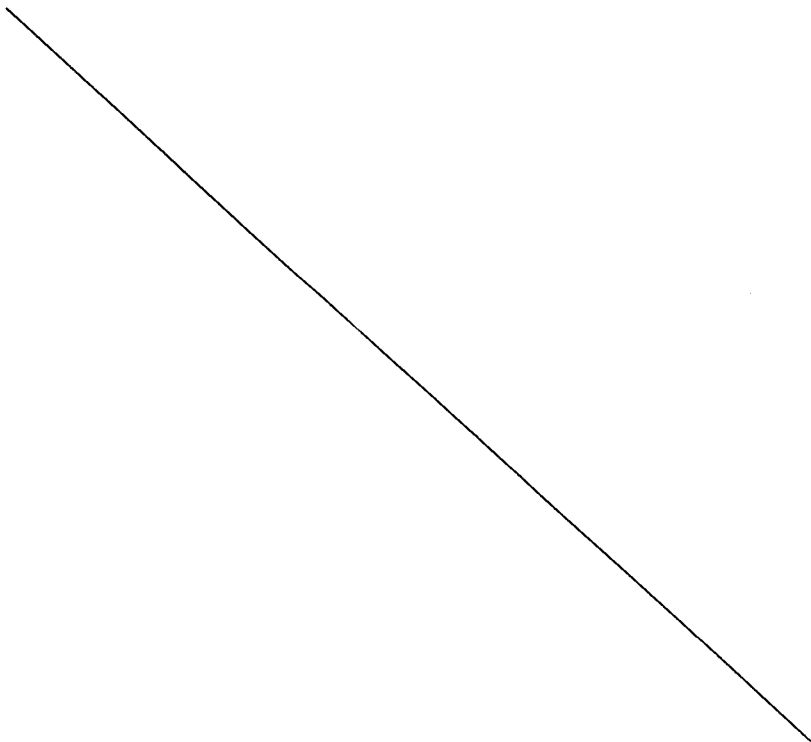
Solicitam que a assembleia municipal aprove o texto daquela moção.-----

Após debate foi deliberado aprovar o texto da referida moção por unanimidade.-----

-----**“DECLARAÇÕES DE VOTO”**-----

A **senhora Dr.ª. Maria da Graça Leite Guimarães Mesquita** – Fez a declaração de voto da qual se junta cópia à presente minuta da ata e dela ficar a fazer parte integrante, constituindo a folha quarenta e quatro da mesma.-----

Ficará anexo à ata desta reunião como anexo o expediente junto á referida declaração de voto.-----







## MOÇÃO

### NO COMBATE AO CANCRO, TODOS SOMOS POUCCOS EM DEFESA DOS DOENTES ONCOLÓGICOS

Considerando que é uma obrigação dos autarcas a defesa dos interesses da população que representam;

Considerando que o acesso aos medicamentos para o tratamento mais adequado dos doentes oncológicos está a ser posto em causa, contra os interesses legítimos dessa população que temos a obrigação de defender;

Considerando que tal medida afecta milhares de doentes em situação de grande fragilidade e que, lutando contra uma doença grave, não podem estar sujeitos a acções que contribuam para degradar a qualidade dos serviços de saúde que lhes são prestados;

Importa que todos os cidadãos do país, e os autarcas em particular, tomem conhecimento que o Despacho nº 13877-A/2013, publicado em Diário da República de 30/10/2013, tem implicações graves para as populações. Essas implicações têm sido amplamente discutidas pela comunidade médica, pela Ordem dos Médicos, pelas associações de defesa dos doentes oncológicos e difundidas pela comunicação social nacional.

O Despacho em causa visa limitar o pedido de Autorização Excepcional para uso de terapêuticas inovadoras aos designados Centros Especializados para Utilização Excepcional de Medicamentos (CEUEM). A referida limitação abrange os tratamentos para doenças oncológicas e limita os CEUEM a três unidades: os IPO's de Lisboa, Coimbra e Porto.

Importa tomar em atenção os argumentos apresentados pela Ordem dos Médicos, pelo seu Colégio de Oncologia e por largas dezenas de médicos oncologistas portugueses que, em documento, contestam esse Despacho do Secretário de Estado da Saúde, por considerarem:

- que o referido despacho é "discriminatório para com os doentes afastados dos grandes centros médicos e contrário a um acesso justo e equitativo aos cuidados de saúde, defendendo a sua suspensão imediata";

- que o despacho é "atentatório da saúde dos doentes, gerador de profundas desigualdades regionais, afastando os doentes do interior do país da acessibilidade a potenciais terapêuticas, potenciador de racionamento e que se baseia em explicações sem fundamento";

- que "os doentes que não forem das regiões de Lisboa, Porto ou Coimbra são discriminados negativamente no acesso a terapêuticas inovadoras que careçam de autorizações especiais de utilização (AE)";
- que "os doentes que não forem das regiões de Lisboa, Porto ou Coimbra, pelas longas distâncias que passam a ser obrigados a percorrer, alguns já em condição mais débil, são mais rapidamente condenados à morte";
- que muitos hospitais do país "passam a ser proibidos de tratar alguns doentes que possam beneficiar de terapêuticas que necessitem de AE do INFARMED!"

O Despacho refere ter "o objectivo de reforçar a racionalidade, equidade e excepcionalidade do recurso a estas Autorizações Excepcionais (AE) para medicamentos dependentes de avaliação prévia pelo INFARMED". Os médicos oncologistas e a Ordem dos Médicos consideram que estas explicações "são enganadoras e às consequências serão as opostas", como a seguir apontam:

" 1 – A autorização de AE não depende do hospital de origem do pedido mas sim do caso clínico e da fundamentação técnica e científica da utilização do medicamento proposto.

2 – Obrigar doentes do interior a percorrer grandes distâncias para poderem ser tratados não gera equidade, bem pelo contrário, agrava tremendamente as desigualdades.

3 – Ao afastar os doentes da acessibilidade à terapêutica não se introduz racionalidade mas sim racionamento geográfico, o que é inadmissível.

4 – Os Hospitais que, prejudicando doentes, bloqueavam pedidos de AE, manterão o mesmo comportamento, agora não enviando os doentes para os ditos e limitados Centros Especializados para Utilização Excepcional de Medicamentos (CEUEM).

5 – Ao concentrar mais doentes em Hospitais que já têm tempos de espera, vai atrasar-se ainda mais a análise e o processo terapêutico destes doentes, que correrão o risco de morrer antes de receberem o tratamento que lhes pode prolongar significativamente e melhorar a qualidade de vida.

6 – Há muitos centros de excelência no tratamento de doenças oftalmológicas e oncológicas fora dos três grandes centros médicos do país, o acesso ao conhecimento científico e aos protocolos terapêuticos é universal, as AE são autorizadas pelo INFARMED, o que garante o seu rigor de aprovação, pelo que o presente Despacho é totalmente desprovido de necessidade e de sentido.

7 – O Despacho contraria a responsabilidade científica no exercício da profissão médica e a relação de confiança entre médico e doente para os médicos especialistas que trabalham fora destes centros, porque a sua decisão passou a ter que ser validada por colegas destes centros (quiza até menos graduados e com menor tempo de exercício da especialidade).

8 – O significativo número de AE utilizadas pelos médicos para poderem tratar os seus doentes deve-se penas ao extraordinário atraso, em muito casos de vários anos, imposto artificialmente pelo INFARMED à aprovação de inovação terapêutica, com graves prejuízos de muitos doentes. Por exemplo, há fármacos na área da Oncologia, sem alternativas terapêuticas, com um atraso de quatro anos na decisão de comparticipação, numa forma explícita e intolerável de racionamento."

Atendendo ao aqui exposto, a Câmara Municipal de Elvas, em reunião de 11 de Dezembro de 2013, deliberou por unanimidade:

- 1 – Manifestar a sua total discordância com o teor do Despacho nº 13877-A/2013, de 30 de Outubro do Secretário de Estado da Saúde;
- 2 – Manifestar a sua total solidariedade com os doentes oncológicos do nosso concelho, da nossa região e de todo o país;
- 3 – Defender a suspensão imediata deste Despacho e a adopção de medidas por parte do Ministério da Saúde que visem a procura de soluções adequadas ao correcto e racional tratamento dos doentes, sem quaisquer disparidades geográficas e sem restrições no acesso a novos medicamentos aprovados na União Europeia;
- 3 – Apoiar as iniciativas da Ordem dos Médicos, do seu Colégio de Oncologia, dos médicos oncologistas e das associações de defesa dos doentes oncológicos contra a implementação deste Despacho e contra todas as medidas que visem racionalizar, dificultar ou impedir o acesso dos doentes com cancro aos medicamentos que permitam tratá-los com maior eficácia, melhores resultados e nas instituições de maior proximidade;
- 4 – Reconhecer que em todos os hospitais do nosso país onde existem unidades de tratamento de doentes com cancro, há médicos oncologistas com elevada competência, que merecem a confiança dos seus doentes e que, por isso, também merecem o nosso apoio e reconhecimento;
- 5 – Submeter a presente Moção a aprovação da Assembleia Municipal de Elvas;
- 6 – Enviar a presente Moção a todas as Câmaras Municipais, Assembleias Municipais e Freguesias do país, solicitando a sua aprovação, assim como a difusão da sua deliberação por todos os meios de que disponham;
- 7 – Dar conhecimento da aprovação desta Moção por parte da Câmara Municipal de Elvas a:
  - Sua Excelência o Presidente da República
  - Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República
  - Sua Excelência o Primeiro-Ministro
  - Sua Excelência o Ministro da Saúde
  - Exma. Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde
  - Todos os Grupos Parlamentares da Assembleia da República
  - Exmo. Bastonário da Ordem dos Médicos
  - Colégio de Oncologia da Ordem dos Médicos
  - Associações de defesa dos doentes oncológicos
  - Órgãos de Comunicação Social

Elvas, 11 de Novembro de 2013

## Moção em defesa dos doentes oncológicos

### Declaração de Voto

Os deputados eleitos na lista da coligação PSD-PPM votaram favoravelmente esta moção tão-somente porque a mesma é totalmente inócua e extemporânea.

E por ser inócua e extemporânea é irrelevante quanto aos efeitos pretendidos. Já foi ultrapassada pelos trâmites normais a que o assunto foi sujeito, nomeadamente por força das conclusões da audição parlamentar dos Institutos de Oncologia, na Comissão de Saúde da Assembleia da República, bem como, pelos esclarecimentos do Infarmed, conforme documentos que anexamos.

Acresce que o título da moção proveniente da Câmara Municipal de Elvas é falacioso porque aquilo que sugere não é o que efetivamente está em causa.

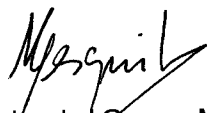
O que realmente está em causa são os procedimentos instituídos pelo Despacho nº 1387-A/2013, do Ministério da Saúde, para a utilização excecional de medicamentos ainda em fase de avaliação prévia, isto é, medicamentos cujo valor terapêutico acrescentado ainda não está devidamente demonstrado. Com as novas regras introduzidas a autorização para a utilização excecional destes medicamentos passa a estar dependente dos Centros Especializados para Utilização Excecional de Medicamentos (CEUEM) já designados para o efeito. A criação destes Centros Especializados para Utilização Excecional de Medicamentos decorreu da necessidade de harmonização dos critérios clínicos e das condições de equidade, entre cidadãos, no acesso às terapêuticas com recurso a utilização excecional de medicamentos ainda em fase de avaliação prévia.

Os doentes que necessitem deste tipo de autorização continuam a manter o acompanhamento clínico na unidade de saúde onde se encontram a ser tratados, não necessitando de se deslocar a qualquer um dos Centros Especializados para onde segue apenas o seu processo clínico.

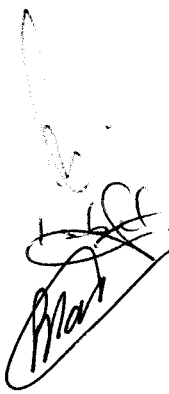
Em conclusão, a defesa dos doentes oncológicos não está em causa, e os procedimentos instituídos não constituem qualquer impedimento do acesso dos doentes aos medicamentos de que comprovadamente necessitam.

Desta minha declaração entrego cópia à Mesa para ser apensa à acta.

Santo Tirso, 27 de fevereiro de 2014



Maria da Graça Mesquita - Elemento da Assembleia Municipal eleito na lista da coligação PPD/PSD-PPM.

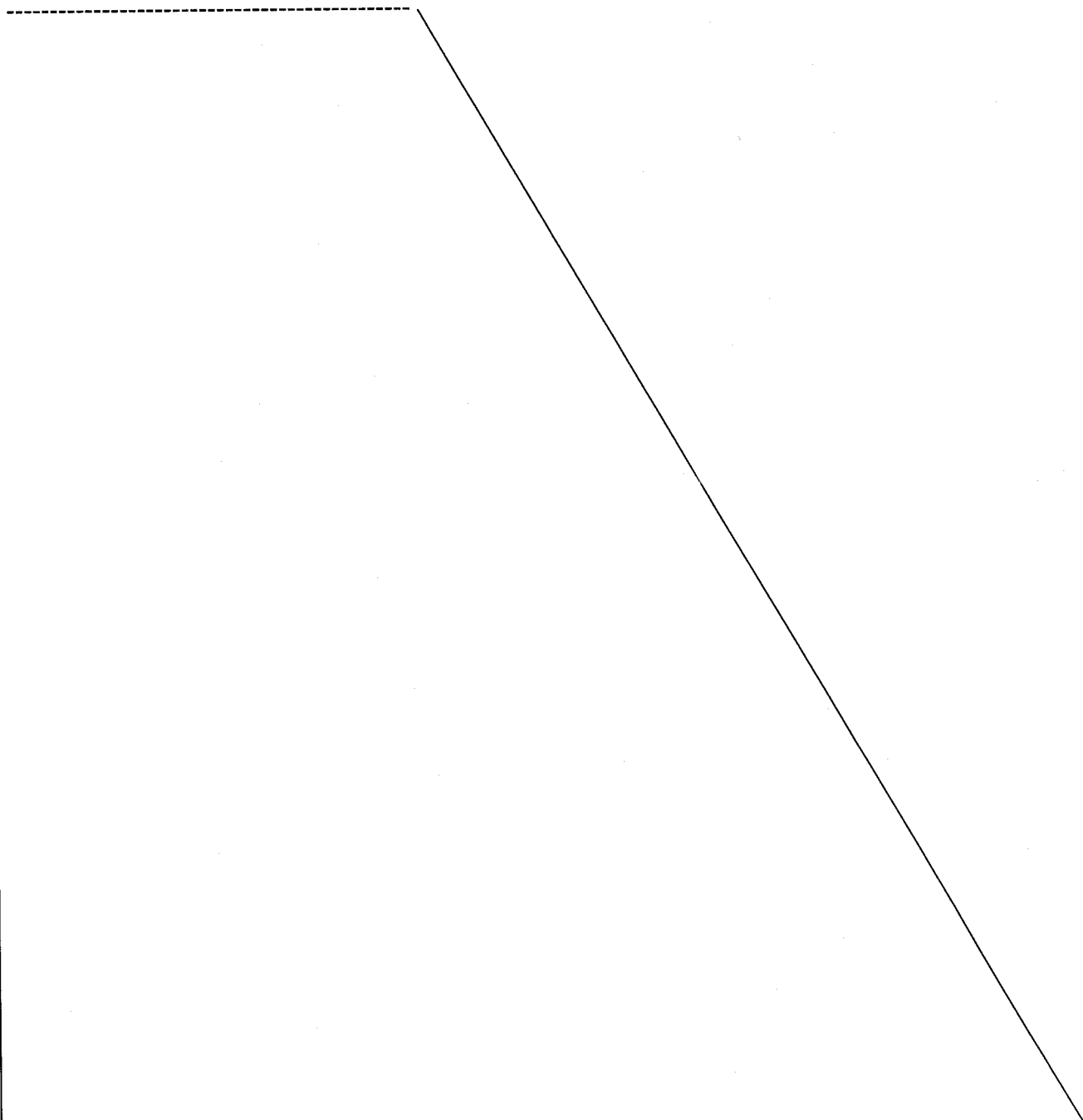




Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Henrique da Cruz Pinheiro Machado', written over a circular stamp or mark.

O senhor **Dr. Henrique da Cruz Pinheiro Machado** – Disse que votou a favor da moção sem qualquer reбуço ou qualquer constrangimento e lamentava que as pessoas utilizassem a saúde para defenderem projetos políticos.-----





Assembleia Municipal de Santo Tirso

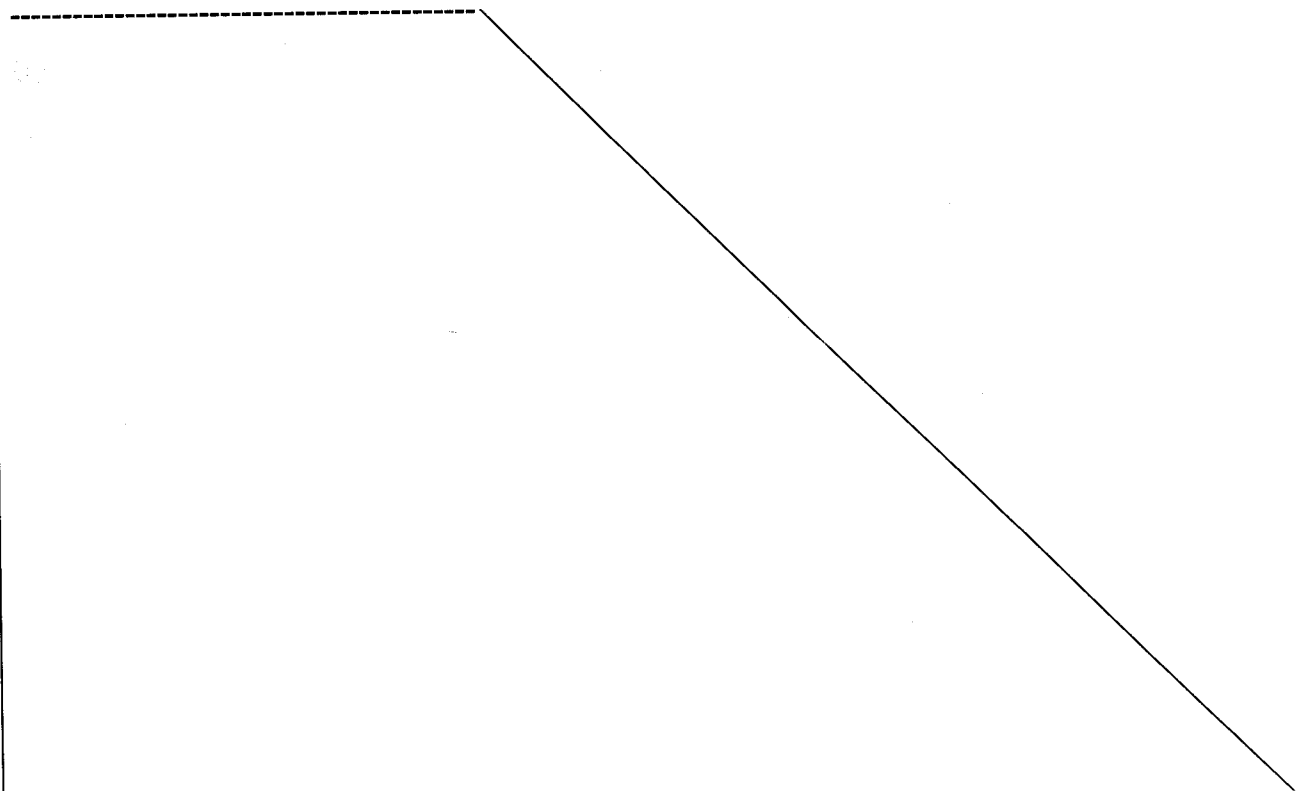
A handwritten signature in black ink, located in the upper right corner of the page.

**3. ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA PARA INTEGRAR O CONSELHO CINEGÉTICO E DA CONSERVAÇÃO DA FAUNA MUNICIPAL.**-----

Presente a deliberação da câmara municipal de quatro do corrente mês de fevereiro, constante da subsequente folha da presente minuta da ata, na qual se solicita que a assembleia municipal proceda à eleição de um presidente de junta para integrar o Conselho acima referido.-----

De seguida foi apresentada uma proposta, pelo Partido Socialista, a indicar um presidente de junta para integrar aquele Conselho, da qual se junta cópia à presente minuta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a folha quarenta e oito da mesma.-----

Foi eleito, por escrutínio secreto, o presidente da junta de freguesia União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba d'Ave, senhor Luciano António Devesa Bento da Cruz, para integrar o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal, com vinte e cinco votos sim, um voto não, onze votos em branco, e três votos nulos.-----



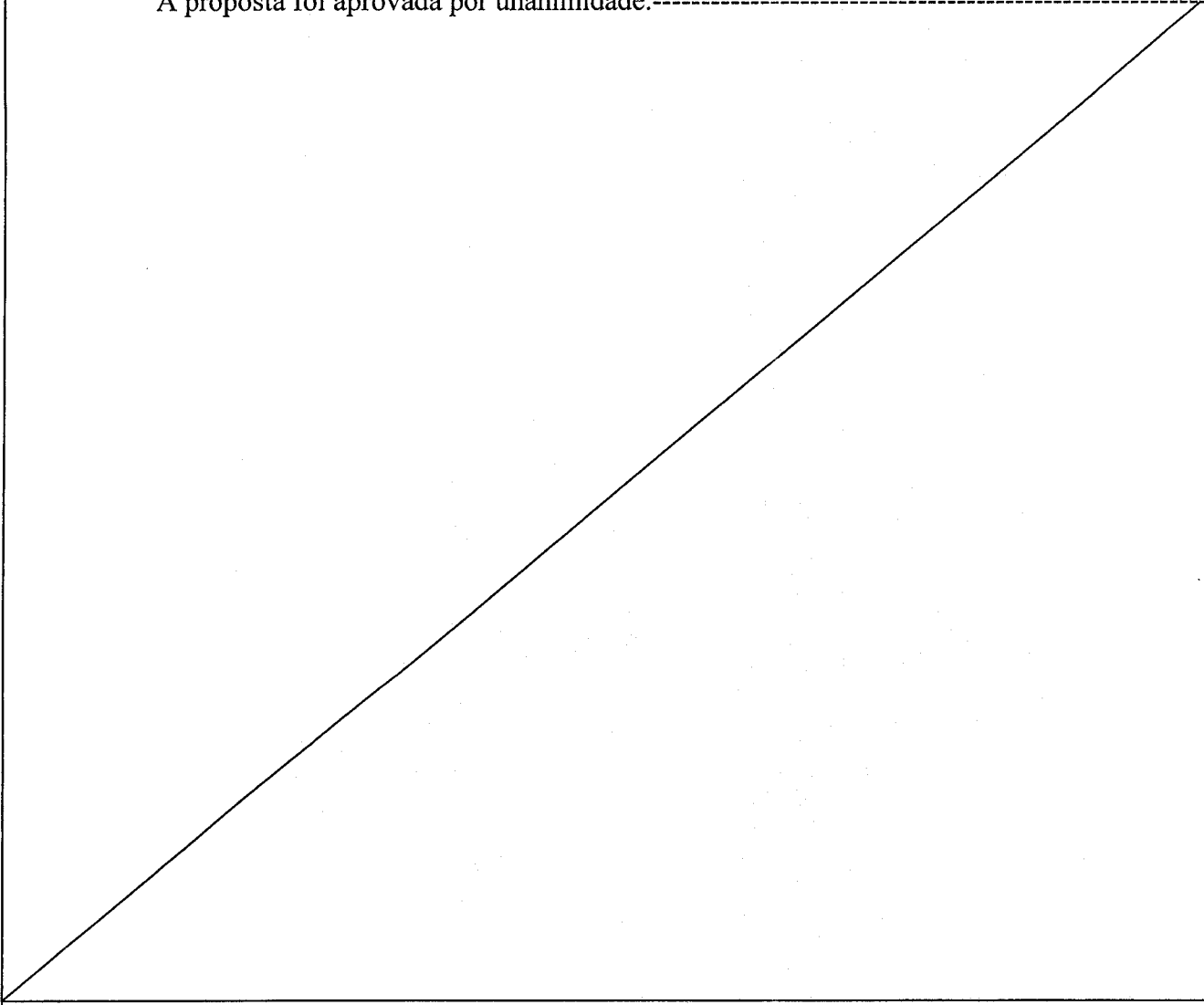


47

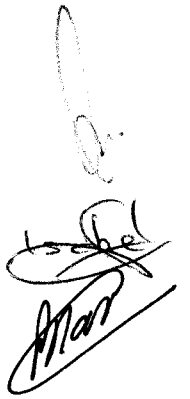
**4. CONSELHO CINEGÉTICO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA MUNICIPAL:  
SOLICITAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ELEGER UM PRESIDENTE DA  
JUNTA DE FREGUESIA.-----**

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, para efeitos de cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 157º do Decreto-Lei 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 2/2011, de 6 de janeiro, solicitasse à assembleia municipal a eleição de um presidente de junta para integrar o conselho cinegético e da conservação da fauna municipal.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

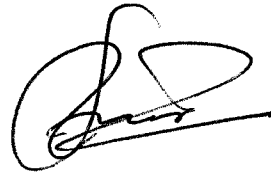


**PROPOSTA**



Os eleitos da Assembleia Municipal enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, propõem para integrar o Conselho Cinegético e Conservação da Fauna Municipal o Sr. Luciano Cruz, presidente da União de freguesias de Carreira e Refojos de Riba d'Ave.

Santo Tirso, 27 de Fevereiro de 2014







Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, located in the upper right corner of the page.

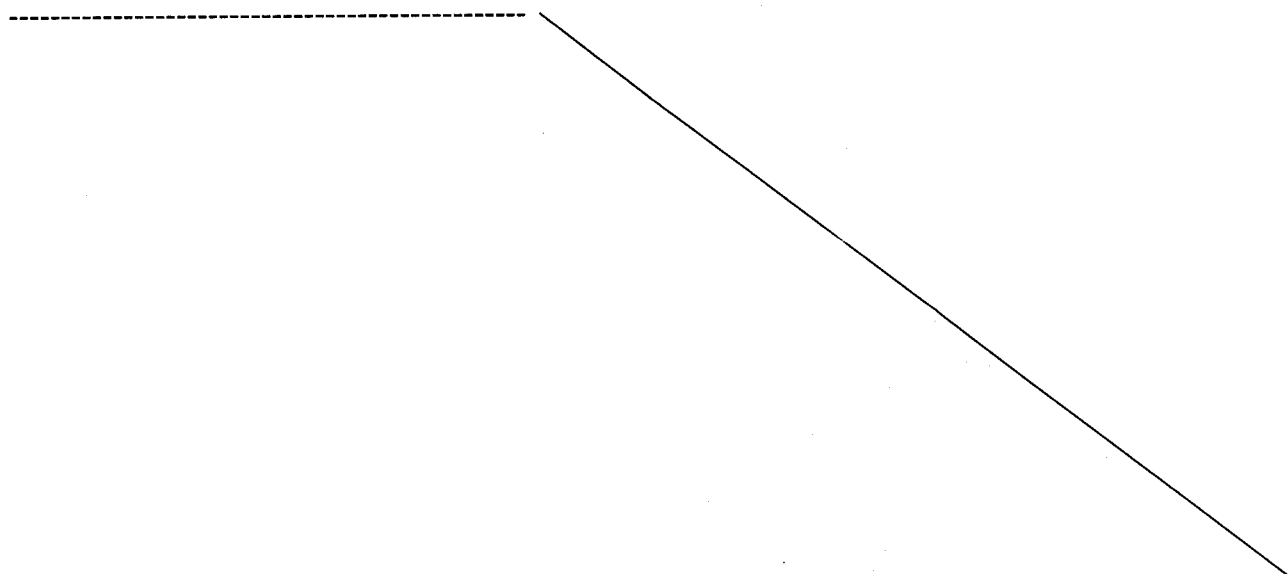
**4. CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA DE ÁGUA LONGA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO (S. MARTINHO), SÃO SALVADOR DO CAMPO E NEGRELOS (SÃO MAMEDE), TENDO POR OBJETO ASSEGURAR O PROLONGAMENTO DOS HORÁRIOS NOS JARDINS-DE-INFÂNCIA NO ANO DE 2014: RATIFICAÇÃO.-----**

Presente a deliberação da câmara municipal de catorze de janeiro findo, constante da subsequente folha da presente minuta da ata.-----

Anexa-se ainda à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante cópia dos Contratos de Delegação de Competências da câmara municipal nas juntas de freguesia de Água Longa e União das Freguesias de Campo (S. Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede), celebrados no dia quatro do corrente mês de fevereiro, que têm por objeto a gestão dos prolongamentos de horários dos Centro Escolar de Água Longa e Escola Básica do Olival, respetivamente, estabelecendo, nomeadamente, as condições de contratação do(s) animador(es) sócio-cultural(ais) para o exercício de funções nos prolongamentos de horário naqueles estabelecimentos de ensino, e que ficam a constituir os anexos I e II da mesma.-----

Após discussão a assembleia municipal deliberou ratificar os aludidos Contratos.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----



**8. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA DE ÁGUA LONGA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO (S. MARTINHO), SÃO SALVADOR DO CAMPO E NEGRELOS (SÃO MAMEDE), TENDO POR OBJETO ASSEGURAR O PROLONGAMENTO DOS HORÁRIOS NOS JARDINS DE INFÂNCIA NO ANO DE 2014.**-----

Presente informação conjunta das divisões de Educação e Jurídica e de Administração Geral, de dez do corrente mês de janeiro, registada com o número trezentos e cinquenta e quatro, que aqui se dá por inteiramente transcrita, a submeter à aprovação da câmara municipal a minuta de Contrato de Delegação de Competências da câmara municipal nas juntas de freguesia de Água Longa e União das Freguesias de Campo (S. Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede), que tem por objeto a gestão dos prolongamentos de horários dos Centro Escolar de Água Longa e Escola Básica do Olival, respetivamente, estabelecendo, nomeadamente, as condições de contratação do(s) animador(es) sócio-cultural(ais) para o exercício de funções nos prolongamentos de horário naqueles estabelecimentos de ensino, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo II da mesma, composto por nove folhas, apenas utilizadas no anverso.-----

O período de vigência dos referidos Contratos reporta-se ao ano económico de dois mil e catorze.-----

O senhor vice-presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a minuta dos aludidos Contratos e remeter os mesmos à próxima sessão ordinária da assembleia municipal, para ratificação.-----

Dos referidos Contratos resulta uma despesa para o município no montante global de 16.560,00 € (dezasseis mil quinhentos e sessenta euros), a satisfazer pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem cabimento conforme proposta de cabimento orçamental número 80/2014, de 10 de janeiro.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mário', written over a circular stamp or seal.

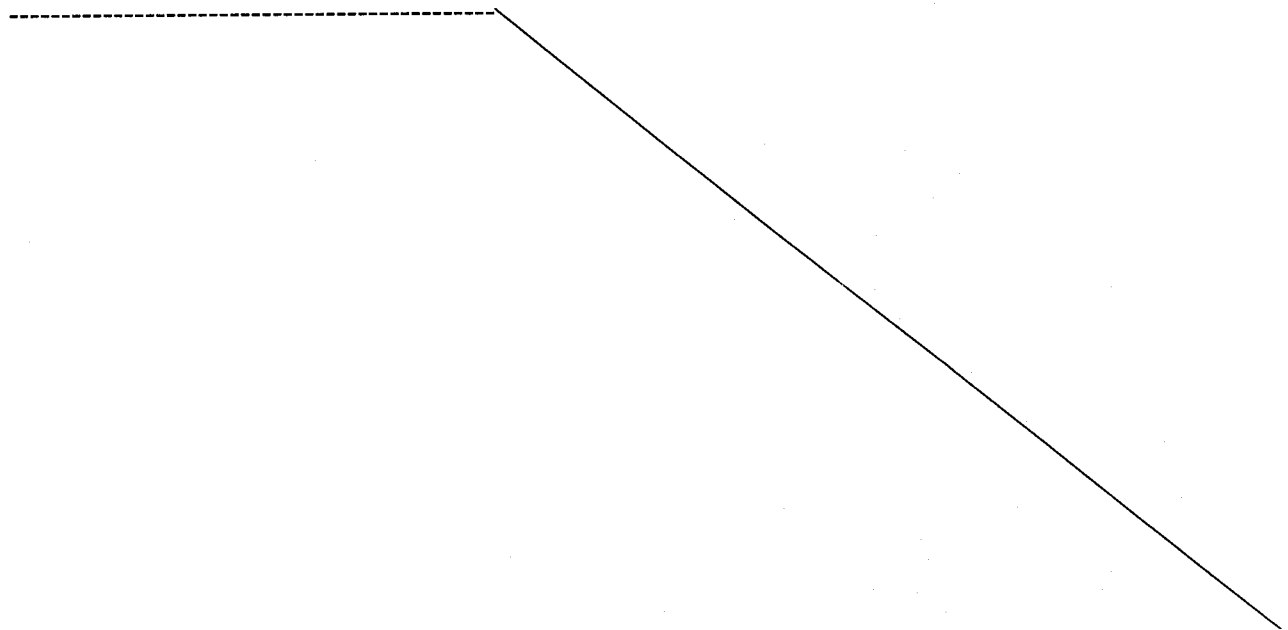
**5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA LONGA TENDO POR OBJETO A GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DO CENTRO ESCOLAR DE ÁGUA LONGA: RATIFICAÇÃO.---**

Presentes as deliberações da câmara municipal de catorze e vinte e um de janeiro findo, e de dezoito do corrente mês de fevereiro, constantes das subsequentes três folhas da presente minuta da ata.-----

Anexa-se à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante cópia do Contrato de Delegação de Competências da câmara municipal na junta de freguesia de Água Longa, celebrado no dia quatro do corrente mês de fevereiro, que tem por objeto a gestão do refeitório escolar do Centro Escolar de Água Longa e estabelecer as condições de fornecimento das respetivas refeições escolares às crianças que frequentam aquele estabelecimento de ensino, que fica a constituir o anexo III da mesma.-----

Após discussão a assembleia municipal deliberou ratificar o aludido Contrato de delegação de competências.-----

A presente deliberação foi tomada com trinta e nove votos a favor e uma abstenção do membro eleito enquanto inscrito na lista independente Pr'À Frente Santo Tirso (PFST).-----





52  
*[Handwritten signatures and initials]*

**10. PROPOSTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA LONGA TENDO POR OBJETO A GESTÃO DE REFEITÓRIO ESCOLAR DO CENTRO ESCOLAR DE ÁGUA LONGA-----**

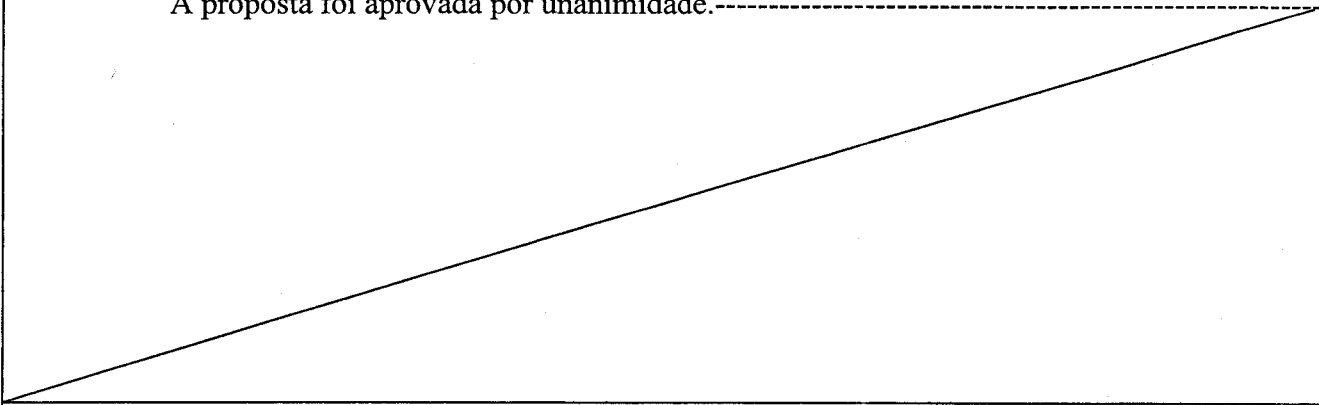
Presente informação conjunta das divisões de Educação e Jurídica e de Administração Geral, de nove do corrente mês de janeiro, registada com o número trezentos e cinquenta e um, que aqui se dá por inteiramente transcrita, a propor a celebração de Contrato de Delegação de Competências da câmara municipal na junta de freguesia de Água Longa, que tem por objeto a gestão do refeitório escolar do Centro Escolar de Água Longa e estabelecer as condições de fornecimento das respetivas refeições escolares às crianças que frequentam aquele estabelecimento de ensino, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo IV da mesma, composto por nove folhas, apenas utilizadas no anverso.-----

O período de vigência do referido Contrato reporta-se ao ano económico de dois mil e catorze.-----

O senhor vice-presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a minuta do aludido Contrato e remeter o mesmo à próxima sessão ordinária da assembleia municipal, para ratificação.-----

Do referido Contrato resulta uma despesa para o município no montante global de 15.200,00 € (quinze mil e duzentos euros), a satisfazer pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem cabimento conforme proposta de cabimento orçamental número 72/2014, de 10 de janeiro.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



**4. CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA LONGA TENDO POR OBJETO A GESTÃO DE REFEITÓRIO ESCOLAR DO CENTRO ESCOLAR DE ÁGUA LONGA - ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 14/01/2014.-----**

Presente informação do departamento administrativo e financeiro, de dezasseis do corrente mês de janeiro, registada com o número seiscentos e dois, a remeter a minuta do contrato de trabalho a celebrar pela junta de freguesia de Água Longa, para cumprimento do referido na alínea c) da cláusula sétima da minuta de contrato de delegação de competências, que constitui o anexo mencionado na deliberação da câmara municipal de catorze do corrente mês de janeiro (item dez da respetiva ata).-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aditar à minuta do Contrato de Delegação de Competências a celebrar com a junta de freguesia de Água Longa, que tem por objeto estabelecer as condições do fornecimento de refeições escolares, a minuta do contrato de trabalho a celebrar entre aquela junta e as cozinheiras a contratar.-----

A minuta do referido contrato de trabalho é a que se refere no item anterior da presente ata.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



**2. PROPOSTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA LONGA TENDO POR OBJETO A GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DO CENTRO ESCOLAR DE ÁGUA LONGA: RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 14/01/2014.**-----

Pelo senhor presidente da câmara foi dito:-----

Por deliberação da câmara municipal de catorze de janeiro findo (item dez da respetiva ata) foi aprovada a minuta do Contrato de Delegação de Competências na junta de freguesia de Água Longa tendo por objeto a gestão do refeitório escolar do Centro Escolar de Água Longa;-----

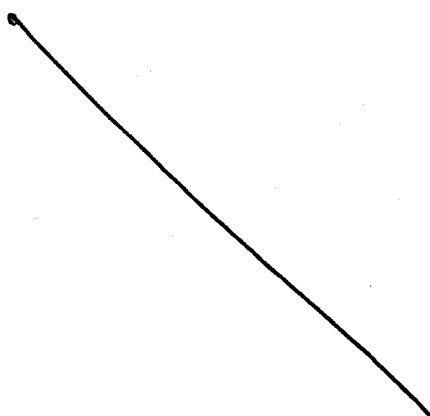
Refere-se naquela deliberação que o período de vigência do contrato reporta-se ao ano económico de dois mil e catorze;-----

No entanto, conforme consta da cláusula décima-nona da minuta do contrato anexa àquela deliberação (anexo IV da respetiva ata), bem como do anexo I da informação registada com o número trezentos e cinquenta e um, mencionada na deliberação, o período de vigência do contrato é de janeiro a agosto do ano em curso;-----

Pelo que, aquela deliberação enferma de um erro material, manifesto e ostensivo, que pode ser retificado a todo o tempo;-----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, proponho que a câmara municipal delibere retificar a aludida deliberação, no sentido de que onde consta "*O período de vigência do referido contrato reporta-se ao ano económico de dois mil e catorze*" passe a constar "*O referido contrato vigora de janeiro a agosto de dois mil e catorze*".-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----





**Assembleia Municipal de Santo Tirso**

A handwritten signature in black ink, located in the upper right corner of the page.

**6. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA: RATIFICAÇÃO**

**A) À JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E S. MIGUEL) E BURGÃES - TRABALHOS DE BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS.-----**

**B) À JUNTA DE FREGUESIA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS - PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DA RUA DAS ALMINHAS.-----**

**C) À JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES - TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE ESTRAGOS CAUSADOS PELAS CHEIAS NO PARQUE DO AMIEIRO GALEGO;-----**

**D) À JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E S. MIGUEL) E BURGÃES - TRABALHOS DE BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS.-----**

**E) À JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA LONGA - AQUISIÇÃO DE TRATOR.-----**

**F) À JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ - AQUISIÇÃO DE TRATOR.-----**

Presentes as deliberações da câmara municipal de doze e vinte e seis de novembro e dezoito e vinte e três de dezembro últimos, pelas quais foram atribuídos os seguintes subsídios:-----

- À junta de freguesia União de freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães um subsídio no montante de 37.000,00 € (trinta e sete mil euros) para custear despesas com trabalhos de beneficiação nas ruas Padre Manuel Salgado, Travessa de Chãos e Rua Nossa Senhora de Fátima.-----

- À junta de freguesia de S. Tomé de Negrelos um subsídio no montante de 5.519,95 € (cinco mil quinhentos e dezanove euros e noventa e cinco cêntimos) para custear as despesas com a pavimentação da Travessa da Rua das Alminhas.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Costa', written over a faint circular stamp.

- À junta de freguesia de Vila das Aves um subsídio no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros) para ajudar a custear as despesas com os trabalhos de reparação de estragos causados pelas cheias no Parque do Amieiro Galego.-----

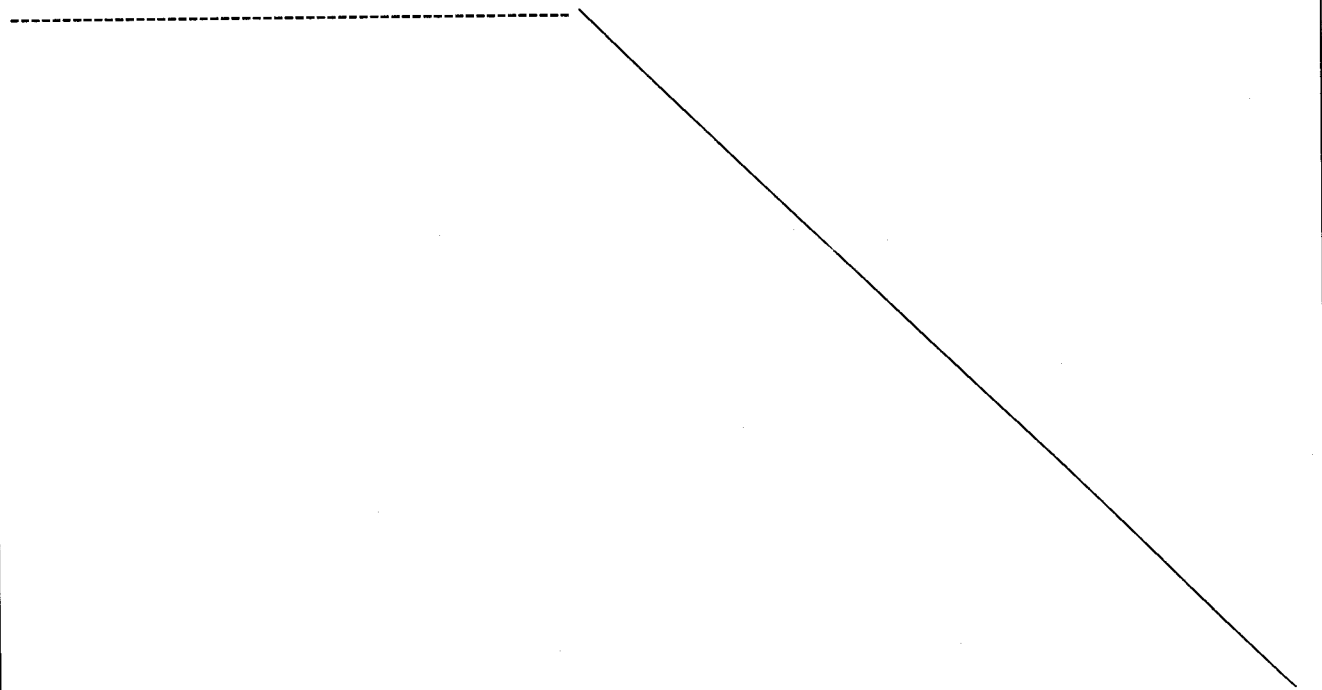
- À junta de freguesia União de freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães um subsídio no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros) para custear despesas com trabalhos de beneficiação na Travessa da Ramada, Travessa da Rabada e Rua Padre Manuel José Salgado.-----

- À junta de freguesia de Água Longa um subsídio no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) para ajudar a custear as despesas com a aquisição de um trator.-----

- À junta de freguesia de Roriz um subsídio no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros) para ajudar a custear as despesas com a aquisição de um trator.-----

A assembleia municipal deliberou, ao abrigo da competência prevista na alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ratificar as decisões da câmara municipal de atribuição dos referidos subsídios.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----







Assembleia Municipal de Santo Tirso

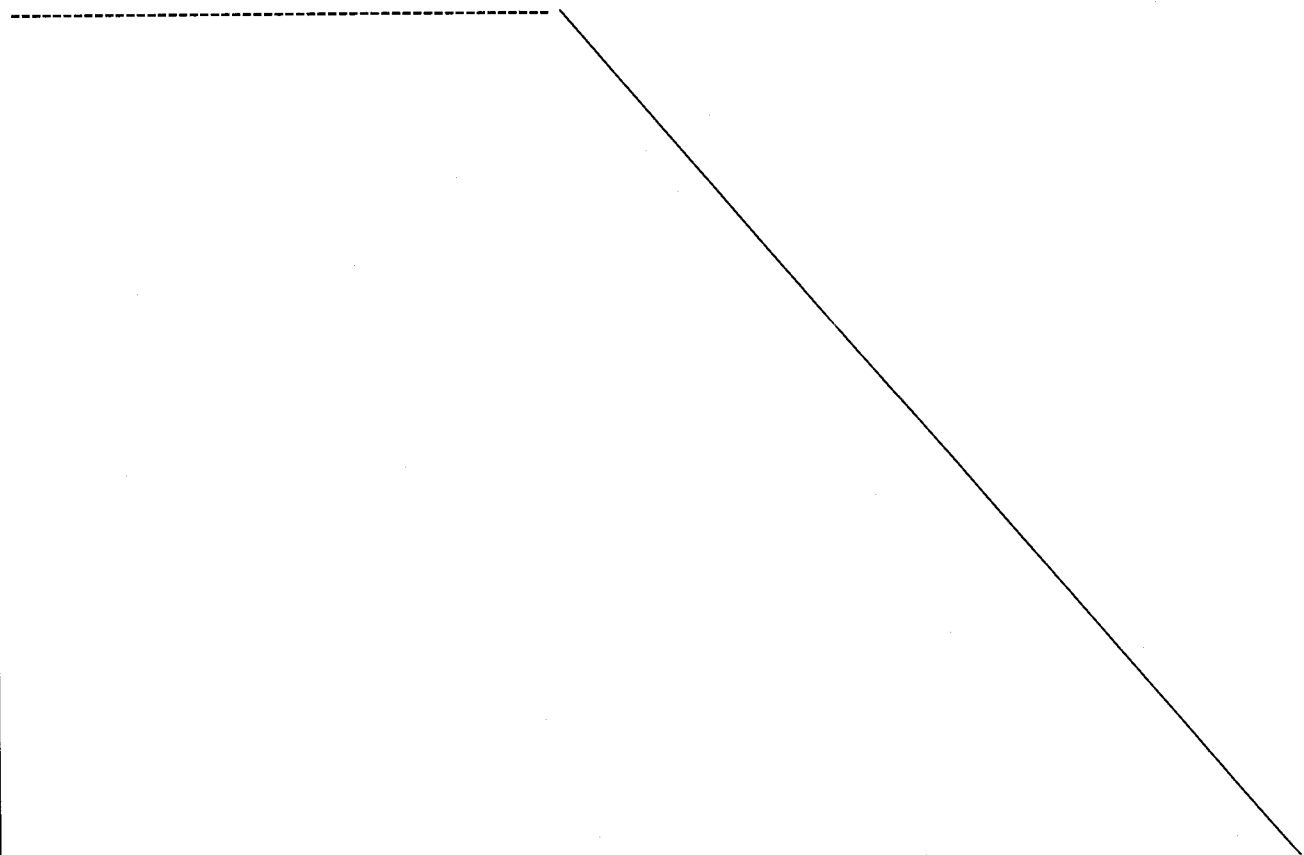
**7. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL.**-----

Presente para discussão e votação o regulamento acima referido, cuja proposta foi aprovada pela câmara municipal em reunião ordinária realizada no dia dezoito do corrente mês de fevereiro, do qual se anexa cópia à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo IV da mesma.-----

Após debate a assembleia municipal deliberou aprovar a proposta de regulamento remetida pela câmara municipal, para entrar em vigor no 1º dia útil seguinte à sua publicitação em jornal de âmbito local.-----

Anexa-se à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes três folhas, a respetiva deliberação da câmara municipal.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

**3. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL.**-----

Presente informação da diretora do departamento de desporto, educação, cultura e ação social, de doze do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil seiscientos e vinte e quatro, a apresentar proposta de Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social, do qual se anexa cópia à minuta da presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma.-----

Pelo senhor presidente foram apresentadas as seguintes propostas:-----

A) Considerando as atribuições do município no domínio da ação social;-----

Considerando que no Plano de Atividades Municipal, aprovado pela assembleia municipal em vinte de dezembro último, foi inscrita a ação "Programa de Emergência Social", com uma verba para o ano em curso de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);-----

Proponho que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à assembleia municipal a aprovação do projeto de Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social anexo, para entrar em vigor no 1º dia útil seguinte à sua publicitação em jornal de âmbito local.-----

B) Não obstante o referido Regulamento não impor deveres, sujeições ou encargos nem restringir ou limitar o exercício de direitos, face ao princípio da apreciação pública previsto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, proponho que o mesmo Regulamento seja submetido a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias seguidos a contar da respetiva publicitação, de modo a que qualquer cidadão possa sobre ele apresentar reclamações, formular sugestões e exprimir opiniões críticas e enriquecedoras.-----

O período de discussão pública não suspenderá a entrada em vigor do Regulamento e só implicará a apresentação de nova proposta à assembleia municipal, na eventualidade de serem apresentadas reclamações ou sugestões fundamentadas, que mereçam a aprovação da câmara municipal.-----



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

As propostas foram aprovadas por unanimidade.-----

Seguidamente pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista

foi feita a seguinte declaração de voto:-----

## DECLARAÇÃO DE VOTO

### Programa de Emergência Social

Considerando a grave crise económica que o país atravessa, as complicações no aumento do desemprego e maior fragilidade nas relações laborais, repercutindo-se no sobre-endividamento das famílias, uma vez que estas não têm capacidade para fazer face as suas despesas fixas;

Considerando que estes constrangimentos financeiros estão a atingir cada vez mais famílias, verificando-se um acréscimo de situações familiares críticas e problemas de exclusão social,

Considerando que pobreza não se manifesta apenas na degradação do habitat, mas também na privação de bens essenciais de qualidade de vida, mesmo quando tais privações não são extremamente visíveis;

Considerando que o concelho de Santo Tirso, integrado na Área Metropolitana do Porto beneficiou de um Programa Metropolitano de Emergência Social, que concluiu em dezembro de 2013, beneficiando cerca de 300 famílias:

Considerando que há necessidade de dar continuidade a este Programa, uma vez que, apesar deste apoio, as famílias continuam a manifestar fragilidades económicas e sociais;

Considerando que o município de Santo Tirso, não pode alhear-se desta realidade, devendo por isso combater e atenuar a desigualdade e exclusão social, trabalhando no sentido de uma sociedade mais solidária, mais justa e, portanto, mais coesa;

Esta medida, em conjunto com a descida de todos os impostos municipais, representa um esforço muito significativo do município em prol da coesão social. A este programa foi atribuída a verba anual de 150.000 euros.

Pelo acima exposto, os edis eleitos nas listas do Partido Socialista votam favoravelmente a proposta de regulamento do **Programa de Emergência Social**

Santo Tirso, 18 de Fevereiro de 2014



Assembleia Municipal de Santo Tirso

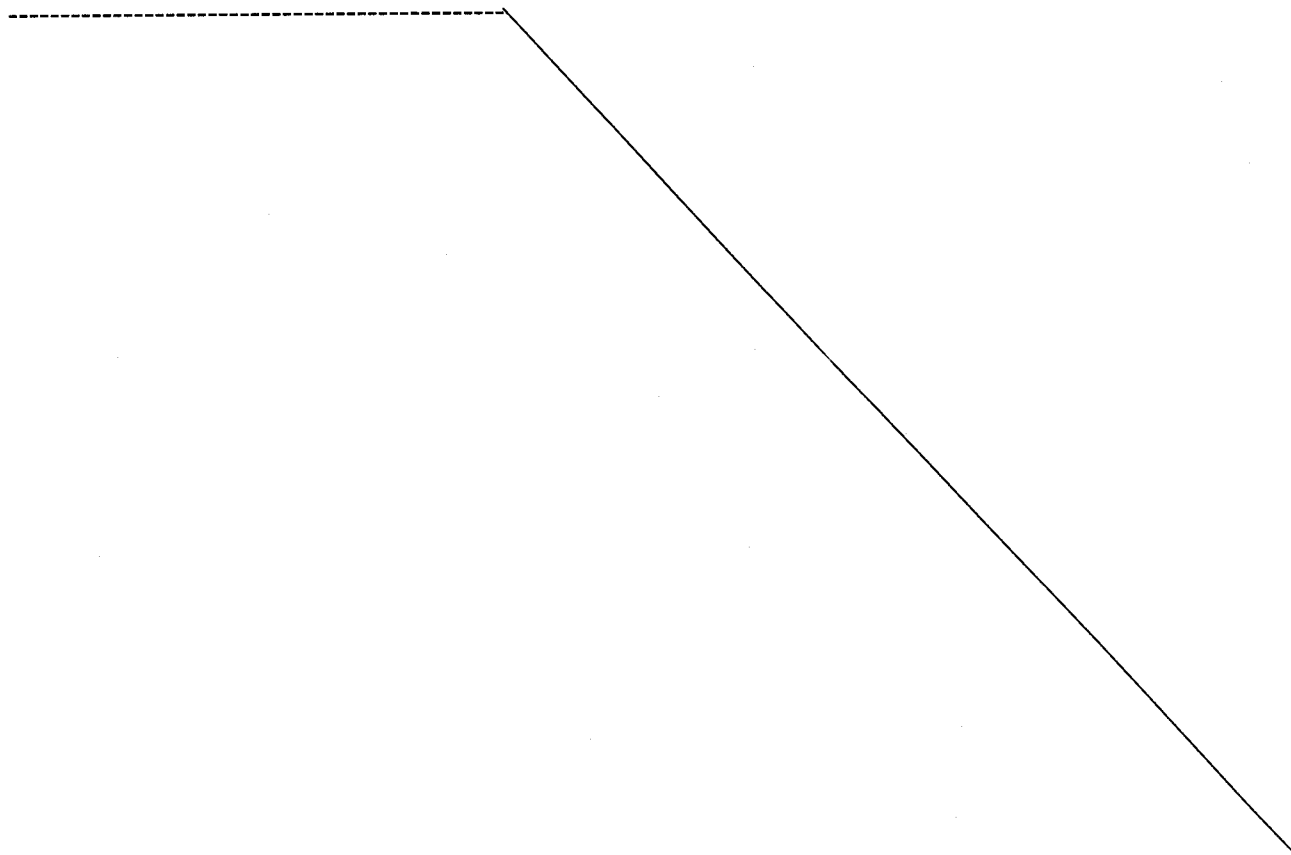
**8. PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO.**-----

Presente para discussão e votação o regulamento acima referido, cuja proposta foi aprovada pela câmara municipal em reunião ordinária realizada no dia dezoito do corrente mês de fevereiro, do qual se anexa cópia à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo V da mesma.-----

Após debate a assembleia municipal deliberou aprovar a proposta de regulamento remetida pela câmara municipal, para entrar em vigor no 1º dia útil seguinte à sua publicitação em jornal de âmbito local.-----

Anexa-se à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes três folhas, a respetiva deliberação da câmara municipal.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----





**4. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO.-----**

Presente informação da diretora do departamento de desporto, educação, cultura e ação social, de doze do corrente mês de fevereiro, registada com o número mil seiscientos e vinte e seis, a apresentar proposta de Regulamento do Subsídio ao Arrendamento, do qual se anexa cópia à minuta da presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo II da mesma.-----

Pelo senhor presidente foram apresentadas as seguintes propostas:-----

A) Considerando as atribuições do município no domínio da ação social;-----

Considerando que no Plano de Atividades Municipal, aprovado pela assembleia municipal em vinte de dezembro último, foi inscrita a ação “subsídio ao arrendamento”, com uma verba para o ano em curso de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros);-----

Proponho que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à assembleia municipal a aprovação do projeto de Regulamento de Subsídio ao Arrendamento anexo, para entrar em vigor no 1º dia útil seguinte à sua publicitação em jornal de âmbito local.-----

Com aprovação deste Regulamento fica revogado o regulamento anteriormente em vigor, aprovado por deliberação da assembleia municipal de vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e sete.-----

B) Não obstante o referido Regulamento não impor deveres, sujeições ou encargos nem restringir ou limitar o exercício de direitos, face ao princípio da apreciação pública previsto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, proponho que o mesmo Regulamento seja submetido a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias seguidos a contar da respetiva publicitação, de modo a que qualquer cidadão possa sobre ele apresentar reclamações, formular sugestões e exprimir opiniões críticas e enriquecedoras.-----

O período de discussão pública não suspenderá a entrada em vigor do Regulamento e só implicará a apresentação de nova proposta à assembleia municipal, na eventualidade de serem



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

apresentadas reclamações ou sugestões fundamentadas, que mereçam a aprovação da câmara municipal.-----

As propostas foram aprovadas por unanimidade.-----

Seguidamente pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----

*(This area is crossed out with a diagonal line, indicating that the content has been removed or is otherwise void.)*

*[Handwritten marks and signatures]*

### DECLARAÇÃO DE VOTO

#### REGULAMENTO DO SUBSIDIO AO ARRENDAMENTO DO MUNICIPIO DE SANTO TIRSO

Com o novo quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, previstas no Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece nas alíneas h) e i) do nº 2 do art.º 23º, a intervenção do município no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e a exclusão social, torna-se cada vez mais imprescindível apoiar o acesso dos estratos sociais mais desfavorecidos ao mercado particular de arrendamento, constituindo uma alternativa à habitação social do concelho, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos munícipes.

Este ano, tendo em conta as dificuldades crescentes dos agregados familiares do nosso concelho, o município entendeu aumentar para o dobro a sua dotação com vista a responder ao crescente número de pedidos recebidos, atribuindo 250.000 euros a este Programa.

Com vista a poder responder de uma maneira mais eficaz foi revisto o regulamento e foram alterados os limites inferiores e superiores do subsídio, assim como, a forma de cálculo do rendimento, para efeitos de atribuição, passando a ter em conta a dimensão do agregado familiar.

Esta medida, em conjunto com a descida de todos os impostos municipais, representa um esforço muito significativo do município em prole da coesão social.

Pelo acima exposto, os edis eleitos nas listas do Partido Socialista votam favoravelmente a proposta do **REGULAMENTO DO SUBSIDIO AO ARRENDAMENTO DO MUNICIPIO DE SANTO TIRSO**

Santo Tirso, 18 de Fevereiro de 2014





Assembleia Municipal de Santo Tirso

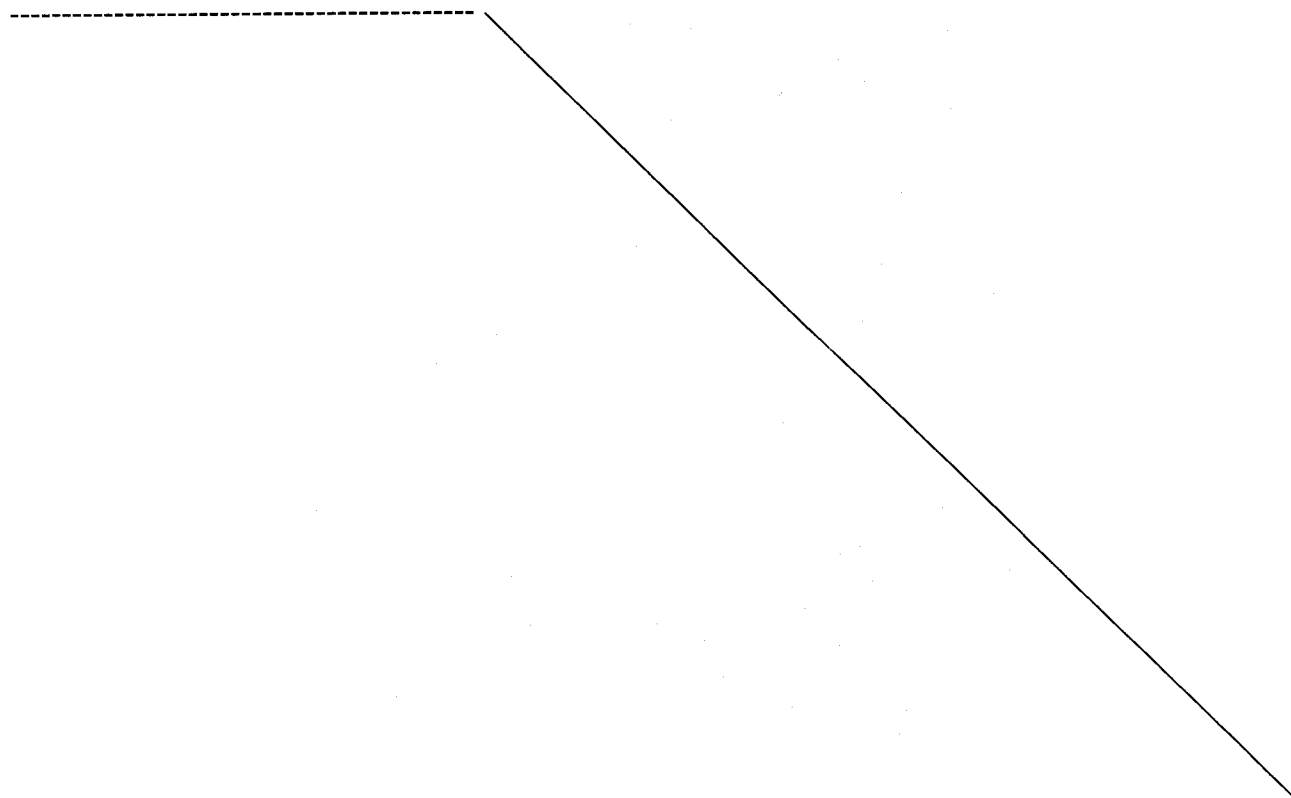
Handwritten signature and initials, possibly 'tsa' and 'Man', in the top right corner.

**9. FELPINTER INDÚSTRIAS TÊXTEIS, S.A. - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA USO INDUSTRIAL: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO EMPREENDIMENTO EM CAUSA.**-----

Presente a deliberação da câmara municipal de dezoito do corrente mês de fevereiro, constante da subsequente folha da presente minuta da ata.-----

Após debate a assembleia municipal deliberou, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 34º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, reconhecer o interesse público municipal do empreendimento a levar a efeito pela identificada sociedade, que consiste na construção de infraestruturas de captação de água para uso industrial, estação elevatória e conduta com quinhentos e setenta e oito metros de extensão, para abastecer indústria existente. As referidas infraestruturas interferem com a RAN, REN e domínio hídrico-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----





**6. FELPINTER INDÚSTRIAS TÊXTEIS, S.A. – CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA USO INDUSTRIAL: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO EMPREENDIMENTO EM CAUSA.**-----

Presente requerimento da sociedade FELPINTER – Indústrias Têxteis S.A., de doze de novembro último, registado na divisão de obras particulares com o número quatro mil quatrocentos e setenta e oito, que aqui se dá por inteiramente transcrito para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.-----

O requerimento vem informado pelo departamento de planeamento e ambiente, conforme informação de vinte e três de dezembro último, registada com o número mil quinhentos e quarenta e cinco, que igualmente aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais.-----

O senhor presidente propôs, com fundamento na aludida informação técnica e ao abrigo do n.º 4 do artigo 34º do Regulamento do Plano Diretor Municipal que a câmara municipal delibere propor à assembleia municipal que reconheça o interesse público municipal do empreendimento a levar a efeito pela identificada sociedade, que consiste na construção de infraestruturas de captação de água para uso industrial, estação elevatória e conduta com quinhentos e setenta e oito metros de extensão, para abastecer indústria existente. As referidas infraestruturas interferem com a RAN, REN e domínio hídrico-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

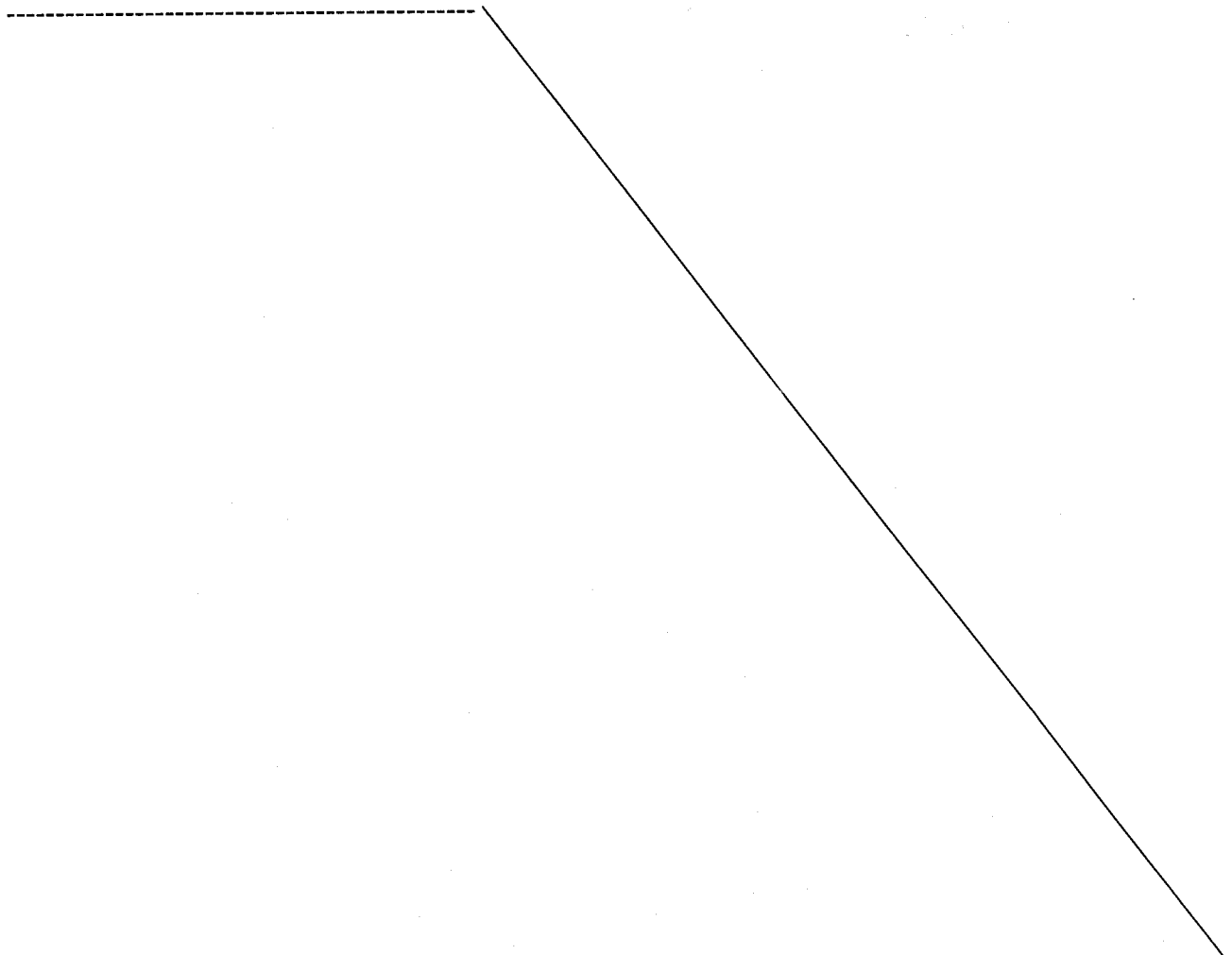
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Cam', written over a faint circular stamp or seal.

**10. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÔ, LAMA E PALMEIRA – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO.---**

Presente a deliberação da câmara municipal de dezoito do corrente mês de fevereiro, constante da subsequente folha da presente minuta da ata.-----

Após debate a assembleia municipal deliberou, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira um subsídio no montante de 8.601,21 € (oito mil seiscientos e um euros e vinte e um cêntimos), nos termos que constam da proposta da câmara.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----





Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

**7. C) À UNIÃO DE FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÔ, LAMA E PALMEIRA – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO.**-----

Presente ofício de vinte e seis de novembro último da junta União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, registado com o número doze mil cento e setenta e nove, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a aquisição de equipamento informático e de telecomunicações, que se mostrou necessário com a reorganização administrativa das freguesias.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal que, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse atribuir à União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira um subsídio no montante de 8.601,21 € (oito mil seiscientos e um euros e vinte e um cêntimos), a pagar mediante a apresentação das faturas relativas ao equipamento descrito nos orçamentos apresentados pelas empresas ALTF4 – Informática Lda e Módulo C – Consultoria e Software Lda, juntos ao referido ofício.-----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 08050102, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 351/2014.-----

O compromisso a assumir com a deliberação da assembleia municipal está registado no sistema de contabilidade com o número 437/2014, de 13 do corrente mês de fevereiro.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

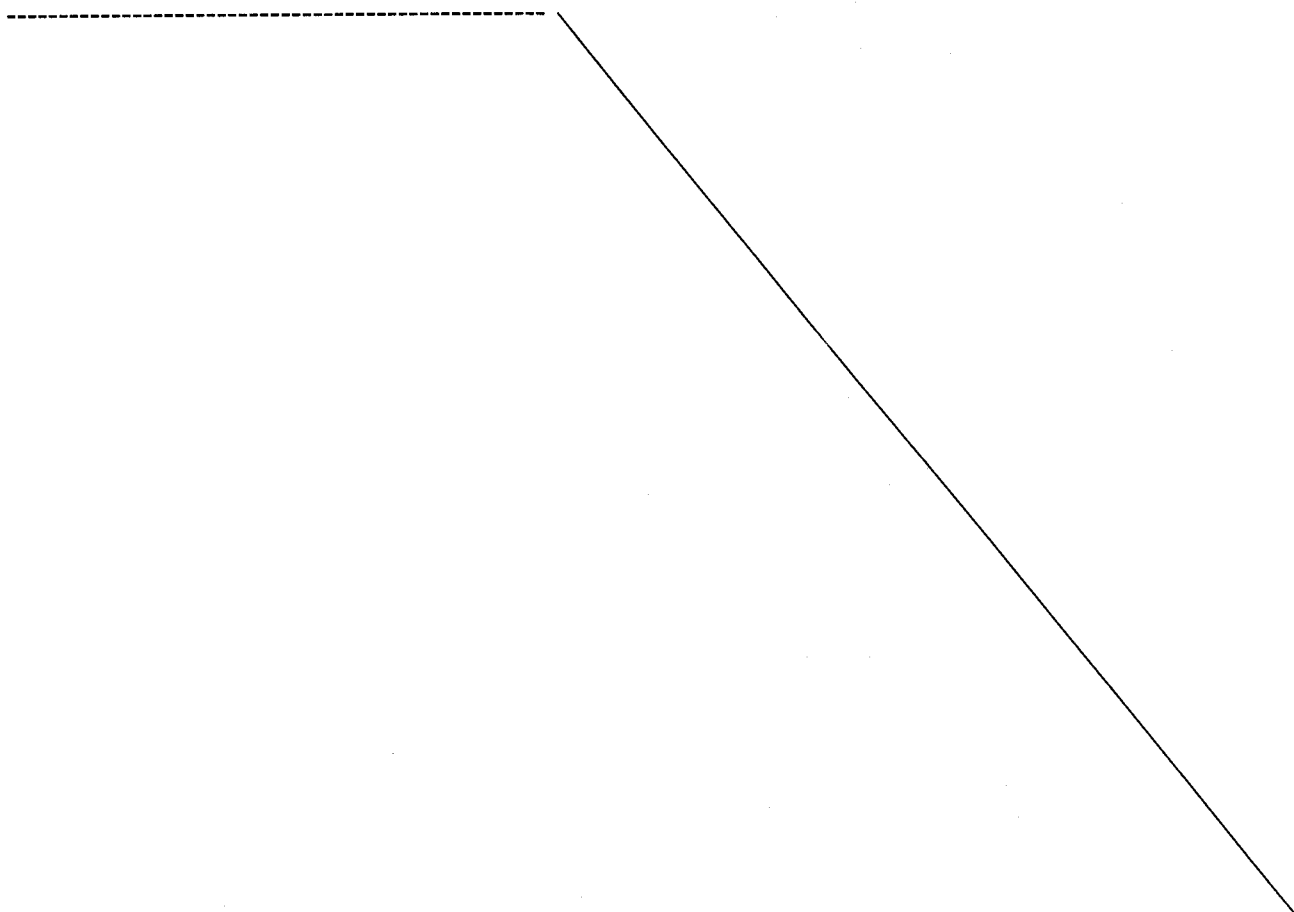
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. M. M.', written over a circular stamp or mark.

**11. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DA REGUENGA – RECONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA TRAVESSA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.**-----

Presente a deliberação da câmara municipal de dezoito do corrente mês de fevereiro, constante da subsequente folha da presente minuta da ata.-----

Após debate a assembleia municipal deliberou, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à freguesia da Reguenga um subsídio no montante de 5.753,68 € (cinco mil setecentos e cinquenta e três euros e sessenta e oito cêntimos), para execução da referida obra, nos termos que constam da proposta da câmara.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----





70

**7. D) À JUNTA DE FREGUESIA DA REGUENGA – RECONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA TRAVESSA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.**-----

Presente ofício de cinco de dezembro último, da junta de freguesia da Reguenga, registado com o número onze mil oitocentos e quarenta e cinco, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a reconstrução de um muro de suporte na Travessa de Nossa Senhora de Fátima.-----

A Divisão de Empreitadas elaborou estudo dos trabalhos que se mostram necessários para a resolução do problema, cuja estimativa orçamental é de 5.753,68 € (cinco mil setecentos e cinquenta e três euros e sessenta e oito cêntimos), com IVA incluído.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal que, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse atribuir à freguesia da Reguenga um subsídio no montante de 5.753,68 € (cinco mil setecentos e cinquenta e três euros e sessenta e oito cêntimos), para execução da referida obra, a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 08050102, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 319/2014.-----

O compromisso a assumir com a deliberação da assembleia municipal está registado no sistema de contabilidade com o número 370/2014, de 07 do corrente mês de fevereiro.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

**12. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO A LIMPEZA DA LOJA DO CIDADÃO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----**

Presente a deliberação da câmara municipal de vinte e três de dezembro último, constante das subseqüentes duas folhas da presente minuta da ata, para efeitos de autorização pela assembleia municipal de compromissos plurianuais decorrentes do contrato de prestação de serviços em causa, cujo procedimento para a formação do contrato segue os seus trâmites pela subunidade de compras com o número 1990/2013.-----

Após debate, a assembleia municipal deliberou autorizar a assunção de compromissos plurianuais com a execução do referido contrato de prestação de serviços, cujo custo global estimado é de 51.000,00 € (cinquenta e um mil euros), mais IVA, para três anos de vigência do contrato.-----

A proposta que vier a ser apresentada no respetivo procedimento está sujeita à redução remuneratória de 10%.-----

O contrato terá encargos plurianuais nos anos económicos de dois mil e catorze a dois mil e dezassete, sendo que a estimativa (valor máximo) dos encargos em cada um dos anos económicos, sem IVA incluído, é a seguinte:-----

- 2014 – 14.166,70 € (catorze mil cento e sessenta e seis euros e setenta cêntimos).-----
- 2015 – 17.000,00 € (dezassete mil euros).-----
- 2016 - 17.000,00 € (dezassete mil euros).-----
- 2017 – 2.833,30 € (dois mil oitocentos e trinta e três euros e trinta cêntimos).-----

A presente deliberação foi tomada com trinta e oito votos a favor e duas abstenções dos membros eleitos enquanto inscritos na lista do PCP-PEV, senhores Engenheira Cláudia Micaela Pereira Monteiro e José Alberto Sousa Ribeiro.-----



**8. B) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO A LIMPEZA DA LOJA DO CIDADÃO.**-----

Presente informação do responsável pela divisão de serviços urbanos, de onze do corrente mês de dezembro, registada com o número doze mil duzentos e oitenta e seis, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.-----

O senhor presidente propôs, tendo em conta a verificação de todos os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 75º, que a câmara municipal deliberasse dar parecer favorável à celebração do contrato referido na aludida informação técnica, cujo valor global estimado é de 51.000,00 € (cinquenta e um mil euros), mais IVA, para três anos de vigência, correspondendo ao valor estimado de 17.000,00 € (dezassete mil euros) anuais.-----

Sobre o valor da proposta que vier a ser apresentada será aplicada a redução remuneratória de 10% (dez por cento) legalmente prevista.-----

A despesa estimada com a celebração do referido contrato de prestação de serviços será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 020202, conforme proposta de cabimento orçamental número 2928/2013, de nove do corrente mês de dezembro.-----

Do contrato a celebrar resultam compromissos plurianuais nos anos económicos de dois mil e catorze a dois mil e dezasseis, sendo por isso necessária autorização da assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais com a celebração do referido contrato.-----

O senhor presidente propôs ainda que a câmara municipal deliberasse remeter a presente deliberação à assembleia municipal para efeitos de autorização da assunção de compromissos plurianuais, com eficácia à data da decisão de contratar.-----

As propostas foram aprovadas com nove votos a favor.-----





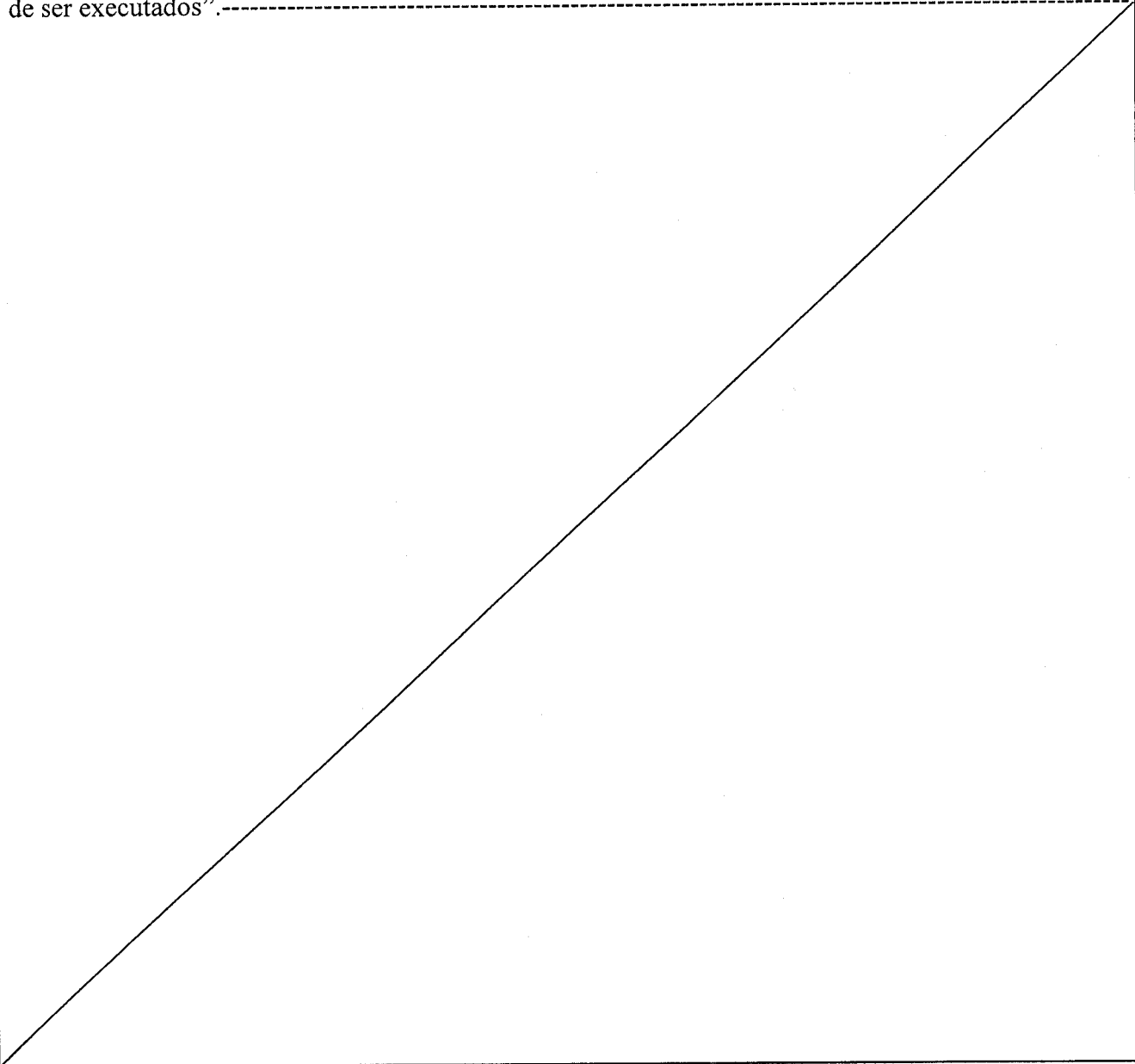
Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

*[Handwritten marks and signatures]*

Pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do PPD/PSD.PPM foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Votamos favoravelmente a proposta constante do ponto 8.B) porque tomamos como certa a informação prestada pelo senhor presidente e também porque estes serviços não podem deixar de ser executados”.-----





## Assembleia Municipal de Santo Tirso

**13. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO A LIMPEZA DOS WC'S DO PASSEIO PEDONAL DO PARQUE DA RABADA: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.**-----

Presente a deliberação da câmara municipal de vinte e três de dezembro último, constante das subsequentes duas folhas da presente minuta da ata, para efeitos de autorização pela assembleia municipal de compromissos plurianuais decorrentes do contrato de prestação de serviços em causa, cujo procedimento para a formação do contrato segue os seus trâmites pela Subunidade de Compras com o número 1989/2013.-----

Após debate, a assembleia municipal deliberou autorizar a assunção de compromissos plurianuais com a execução do referido contrato de prestação de serviços, cujo custo global estimado é de 30.000,00 € (trinta mil euros), mais IVA, para três anos de vigência do contrato.-----

A proposta que vier a ser apresentada no respetivo procedimento está sujeita à redução remuneratória de 10%.-----

O contrato terá encargos plurianuais nos anos económicos de dois mil e catorze a dois mil e dezassete, sendo que a estimativa (valor máximo) dos encargos em cada um dos anos económicos, sem IVA incluído, é a seguinte:-----

- 2014 – 8.333,30 € (oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta centímetros).-----
- 2015 – 10.000,00 € (dez mil euros).-----
- 2016 - 10.000,00 € (dez mil euros).-----
- 2017 – 1.666,70 € (mil seiscentos e sessenta e seis euros e setenta centímetros).-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

**8. C) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO A LIMPEZA DOS WC'S DO PASSEIO PEDONAL E WC'S DO PARQUE DA RABADA.**-----

Presente informação do responsável pela divisão de serviços urbanos, de onze do corrente mês de dezembro, registada com o número doze mil duzentos e oitenta e cinco, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.-----

O senhor presidente propôs, tendo em conta a verificação de todos os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 75º, que a câmara municipal deliberasse dar parecer favorável à celebração do contrato referido na aludida informação técnica, cujo valor global estimado é de 30.000,00 € (trinta mil euros), mais IVA, para três anos de vigência, correspondente ao valor estimado de 10.000,00 € (dez mil euros) anuais.-----

Sobre o valor da proposta que vier a ser apresentada será aplicada a redução remuneratória de 10% (dez por cento) legalmente prevista.-----

A despesa estimada com a celebração do referido contrato de prestação de serviços será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 020202, conforme proposta de cabimento orçamental número 2929/2013, de dez do corrente mês de dezembro.-----

Do contrato a celebrar resultam compromissos plurianuais nos anos económicos de dois mil e catorze a dois mil e dezasseis, sendo por isso necessária autorização da assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais com a celebração do referido contrato.-----

O senhor presidente propôs ainda que a câmara municipal deliberasse remeter a presente deliberação à assembleia municipal para efeitos de autorização da assunção de compromissos plurianuais.-----

As propostas foram aprovadas com nove votos a favor.-----

1

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 26 Fl. 32 76  
23 de dezembro de 2013

*[Handwritten marks and signatures]*

Pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.PPM foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Reiteramos a declaração de voto emitida no ponto anterior, sobretudo que a explicação que o senhor presidente deu para a falta de recursos para o exercício destas tarefas torna imprescindível a contratação dos serviços em causa”.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A assembleia municipal, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a presente minuta de ata da parte propriamente deliberativa da reunião, reservando para próxima reunião a aprovação da parte relativa às ocorrências verificadas.-----

A reunião foi encerrada eram vinte e três horas e vinte e cinco minutos.-----

E para constar se lavrou a presente minuta da ata que eu *Fernando Benjamin*  
*de Olírcia Machin*

1º secretário da mesa da assembleia subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.-----

*Comunidade de Santo Tirso*  
*Fernando Benjamin Machin*  
*Isabel F. S. Costa*